



BOA VISTA

Quarta-feira
30 de Dezembro
de 2020

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e no art. 81 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista as diretrizes orçamentárias do Município para 2021, compreendendo:

- I – metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – estrutura e organização dos orçamentos;
- III – diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV – diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V – disposições relativas às despesas do Município, com pessoal e encargos sociais;
- VI – disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII – disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- VIII – disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I – de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – de Metas Fiscais; e
- III – de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Art. 2º As metas e prioridade da Administração Pú-

blica Municipal para o exercício financeiro de 2021 estão em consonância com o Plano Plurianual – PPA – 2018/2021, são as especificadas no anexo de metas e prioridades que integra a presente Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo, quando da remessa do Projeto de Lei Orçamentária Anual promoverá, se necessário, a adequação do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 3º Em conformidade com o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, e, no art. 81 da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integram esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não constituem limite à programação das despesas.

§ 1º. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2021 será dada maior prioridade:

I – às políticas de inclusão social;

II – à austeridade na gestão dos recursos públicos, desde que sejam garantidos os direitos constitucionais e legais dos servidores municipais com relação aos planos de cargos e salários;

III – à promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

§ 2º. A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere caput está condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas em conformidade com o Anexo de Metas Fiscais, que integra a presente Lei.

Art. 4º Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal, em conformidade com o disposto no art. 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, o Estatuto da Cidade, buscar-se-á a contribuição de toda sociedade, num processo de democracia participativa.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º A Lei Orçamentária do Município de Boa Vista relativa ao exercício de 2021 deve assegurar o princípio de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observado o seguinte:

I – o princípio da justiça social implica em assegurar, na elaboração e na execução dos orçamentos, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos do Município, bem como minimizar a exclusão social;

II – o princípio de controle social implica em assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e,

III – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 6º A despesa será classificada obedecendo à seguinte estrutura, em conformidade com a Lei Federal nº

4.320/64, e com os atos dela decorrentes:

I – Classificação Institucional – cuja finalidade principal é evidenciar as unidades administrativas responsáveis pela execução da despesa, classificando os órgãos e fixando responsabilidades entre esses, com consequentes controles e avaliações de acordo com a programação orçamentária;

II – Classificação Funcional – Programática – que compreenderá as seguintes categorias:

a) **Função:** o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

b) **Subfunção:** uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

c) **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

d) **Atividade:** o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

e) **Projeto:** o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

f) **Operação Especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

g) **Modalidade de Aplicação:** a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1º. Cada Programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada Projeto e Atividade identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 3º. As categorias de programação de que trata

esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas e atividades mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 7º As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

Art. 8º Na elaboração da Proposta, as instituições integrantes da estrutura do Poder Executivo terão como limite de suas despesas globais a média dos gastos efetivamente realizados nos exercícios de 2019 e 2020, podendo, através de Decreto, durante o exercício de 2021 efetuar atualização monetária através de índice oficial do Governo.

Art. 9º O Poder Executivo enviará a Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo até 15 de setembro de 2020, com informações disponibilizadas também em meio magnético de processamento eletrônico, devendo ser devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 10. O orçamento anual compreenderá:

I – o Orçamento Fiscal;

II – o Orçamento de Investimentos; e

III – o Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º. As categorias econômicas estarão assim detalhadas:

I – despesas Correntes; e

II – despesas de Capital.

§ 2º. Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

I – pessoal e encargos sociais;

II – juros e encargos da dívida;

III – outras despesas correntes;

IV – investimentos;

PODER EXECUTIVO

Prefeita

Maria Teresa Saenz Surita Guimarães

Vice-Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

Gabinete Executivo

Paulo Roberto Bragato - Interino

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

Comissão Permanente de Licitação

Artur José Lima Cavalcante Filho

Consultor Geral

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Paulo Roberto Bragato

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Maria Consuelo Sales Silva

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Thayssa Pereira Cardoso - Interina

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e

Assuntos Indígenas - SMAAI

Guilherme Carneiro Adjuto

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e

Meio Ambiente - SPMA

Daniel Pedro Rios Peixoto

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Raimundo Weber Araújo Negreiros Júnior

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Raimundo Barros de Oliveira

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Honei Wilson da Rocha Maceió

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Thayssa Pereira Cardoso

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Angélica dos Santos Leite

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa

Vista - FETEC

Daniel Soares Lima

Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1848 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Marcio Batista Herculano - Diretor

Fernanda Campos Nascimento - Diagramadora

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diagramadora

V – inversões financeiras;

VI – amortização da dívida.

§ 3º. Na especificação das modalidades de aplicação será observado, o seguinte detalhamento:

I – transferências a instituições sem fins lucrativos;

II – transferências a instituições multigovernamentais; e

III – aplicações diretas.

§ 4º. A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§ 5º. O orçamento anual indicará as fontes de recursos que compõem a receita e a despesa da seguinte forma:

I – 001 Recursos Ordinários

II – 112 Transferências do FUNDEB 60%

III – 113 Transferências FUNDEB 40%

IV – 120 Transferência do Salário-Educação

V – 122 Transferência de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

VI – 123 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

VII – 125 Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação

VIII – 213 Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

IX – 214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

X – 215 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal – Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde

XI – 220 Transferências de Convênios ou Outros Contratos de Repasse Vinculados à Saúde

XII – 311 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

XIII – 312 Transferências de Convênios – Assistência Social

XIV – 390 Outros Recursos Destinados à Assistência Social

XV – 410 Recursos vinculados ao RPPS – Plano Previdenciário – Entrada de Recursos

XVI – 510 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União

XVII – 610 Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE

XVIII – 620 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP

XIX – 630 Recursos Vinculados ao Trânsito

XX – 920 Recursos de Operações de Crédito

XXI – 990 Outros Recursos Vinculados

§ 6º. As fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou incluídas novas fontes exclusivamente por proposta da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, mediante publicação de Decreto no Diário Oficial do Município, com a devida justificativa para atender às necessidades de fontes de execução.

§ 7º. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 8º. A Reserva de Contingência prevista no art. 38 desta Lei será identificada pelo dígito "9", no que se referem às categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e às fontes de recursos.

Art. 11. A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos, as dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 1º. Os precatórios decorrentes de decisões judiciais concernentes a agentes, fatos, atos e contratos da Câmara Municipal de Boa Vista correrão à conta das suas dotações orçamentárias, independentemente da data do fato gerador.

§ 2º. Para atender ao disposto no caput serão considerados os pedidos protocolados até 1º de julho de 2020 junto à Procuradoria Geral do Município.

Art. 12. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, e a Câmara Municipal de Boa Vista, até 15 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2021 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, §1º, da Constituição Federal, e discriminado por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do art. 10 desta Lei, especificando:

I – número e data do ajuizamento da ação originária;

II – número do precatório;

III – tipo da causa julgada;

IV – data da autuação do precatório;

V – nome do beneficiário;

VI – valor do precatório a ser pago;

VII – data do trânsito em julgado;

VIII – número da vara ou comarca de origem.

Art. 13. A mensagem que encaminha o Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

I – relato sucinto da conjuntura econômica do Município;

II – resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal;

IV – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 14. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se no que couberem as demais disposições legais.

Art. 15. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – anexo do orçamento de investimento a que se

refere o art. 165, §5º, inc. II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei;

V – discriminação da legislação básica da receita e da despesa, referente ao Orçamento fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Integrarão o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social todos os quadros previstos no inc. III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Integrarão o Orçamento de Investimento, no que couberem, os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I – da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/00;

II – dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para fins do atendimento ao art. 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/06;

IV – dos recursos a ser aplicado nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/00;

V – da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/00.

VI – da receita que compõe a base de cálculo do limite do orçamento do Poder Legislativo, conforme disposto na Emenda Constitucional nº 58/09.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 16. Em conformidade com o disposto no art. 29-A da Constituição Federal o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, será fixado no percentual de 5% (cinco por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º. O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês.

§ 2º. A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

§ 3º. O Poder Executivo apresentará, até o dia 31 de julho de 2020, ao Poder Legislativo, as receitas de que trata o caput deste artigo, para fins de consolidação de sua proposta orçamentária.

Art. 17. O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo para fins de consolidação, até o dia 10 de agosto do corrente ano.

CAPÍTULO V

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DIRETRIZES GERAIS

Art. 18. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2021 deverão ser realiza-

das de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo das Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art. 19. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis em meios eletrônicos de acesso público para consulta e apreciação a presente lei.

Art. 20. O Poder Executivo elaborará e publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º. A Câmara Municipal de Boa Vista deverá enviar até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, ao Poder Executivo, a sua programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º. O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Município até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021.

Art. 21. No prazo previsto no artigo anterior, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação Fiscal, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 22. Verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à arrecadação das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira respectivas, nos termos dos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo contingenciará todas as despesas custeadas com recursos do tesouro da Administração Direta e Indireta do Município de Boa Vista até os 30 dias subsequentes, com exceção das despesas de Caráter continuada.

Art. 23. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 24. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 25. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

Art. 26. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 27. A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades governamentais incluídas no Plano Plurianual para o período de 2018/2021 e suas alterações e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias que for aprovada e sancionada para o exercício de 2021.

Parágrafo único. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade ou conclusão.

Art. 28. Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e,

II – incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial – ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida na forma do art. 167, §3º, da Constituição Federal.

Art. 29. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica ou financeiramente; e

II – clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

Parágrafo único. Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2021, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de crédito adicional especial.

Art. 30. As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundação e fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, bem como pelas empresas públicas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, respeitadas suas peculiaridades legais, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

I – custeios administrativos e operacionais, inclusive com pessoal e encargos sociais;

II – pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

III – contrapartida das operações de crédito; e

IV – garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino básico e à saúde.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades acima mencionadas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 31. É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não tornem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Art. 32. O controle de custos e a avaliação de resultados previstos nos arts. 4º, inc. I, alínea “e”, e 50, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 serão realizados pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

Art. 33. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária ou projetos que o modifiquem serão apresentadas em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e art. 33 da Lei Federal 4.320/1964, admitidas desde que:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço de dívida;
- c) precatórios judiciais.

III – sejam relacionados:

- a) com a correção de erros ou omissões e;
- b) com dispositivos de texto do Projeto de Lei.

§ 1º. As emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas até o limite de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida do ano anterior, considerando a proporcionalidade de 1/23 (um vinte e três avos) por parlamentar.

§ 2º. As emendas de comissão ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas até o limite de 0,3% (três décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do ano anterior.

§ 3º. As emendas parlamentares individuais serão consideradas de execução obrigatória, desde que a metade deste percentual seja destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 4º. As emendas parlamentares individuais, aprovadas pelo Poder Legislativo, poderão ter valores remanejados, por expressa manifestação do autor, no exercício do mandato.

§ 5º. As emendas parlamentares aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal constarão de anexo específico na publicação da Lei Orçamentária Anual.

SEÇÃO II

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 34. O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus órgãos, fundação, empresa e fundos municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 35. No que se refere a vedações, o Município atenderá ao disposto nos arts. 35, 36 e 37 da Lei nº 101/00.

Art. 36. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II – o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III – as alterações tributárias.

Art. 37. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos compreendida a proveniente de transferências constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal.

Art. 38. O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inc. III do art. 7º da Emenda Constitucional nº 29/00 e no art. 77, inc. III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 39. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida, prevista na Proposta Orçamentária de 2021, para atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101/00, destinada a atender aos passivos contingentes, outros riscos imprevistos e demais créditos adicionais.

Art. 40. A forma de utilização da reserva de contingência será estabelecida, através de decreto da Chefe do Executivo, na Programação Financeira e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Parágrafo único. O Poder executivo comunicará, em até 10 dias úteis após a publicação do Decreto, ao Poder Legislativo a utilização detalhada da reserva de contingência.

Art. 41. A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas urgentes e im-

previsíveis, como em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

SEÇÃO III

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 42. A abertura de crédito especial destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica deverá ser autorizada por lei.

Art. 43. Dependerá de Lei a realização de operação de crédito destinada ao financiamento de investimentos nos setores de habitação popular, educação, saúde e de infraestrutura urbana dentro da proposta orçamentária para o exercício de 2021, obedecidos os termos da Lei nº 4.320/64, as Resoluções do Senado Federal e a Legislação Federal em vigor, até o valor correspondente ao montante das despesas de capital previstas para o exercício de 2021.

SEÇÃO IV

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 44. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, atendendo ao disposto nos arts. 194 a 204 da Constituição Federal e contará com recursos provenientes:

I – das transferências do Orçamento Fiscal;

II – das contribuições sociais previstas constitucionalmente; e

III – das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram esse orçamento.

SEÇÃO V

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 45. Fica o Poder Legislativo, autorizado a proceder, mediante ato próprio, o remanejamento de recursos dentro da mesma ação, categoria econômica e grupo de despesa.

Art. 46. Durante a execução orçamentária do exercício de 2021, fica o Poder Executivo autorizado:

I – a abrir, através de decreto, créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária, não onerando esse limite:

a) os créditos abertos com recursos provenientes de convênio, contratos, acordos, ajustes;
b) despesas com pessoal e encargos sociais;
c) excesso de arrecadação de recursos vinculados para Saúde e Educação;
d) superávit apurado em balanço do Exercício anterior;

e) pagamento de despesas com amortização da dívida;

f) recursos próprios;
g) valor referente a revisão da Lei Orçamentária em função da criação de novas fontes de recursos;

h) recursos destinados a convênios ou transferências com finalidade definida;

i) recursos destinados a pagamento de sentença e acordos judiciais e precatórios;

j) recursos decorrentes de transferências especiais, nos termos do art. 166-A da Constituição da República.

II – a criar, através de decreto, elementos de despesa (ou objeto de gasto), para orçamentação de recursos transferidos mediante convênios, contratos, acordos e ajustes e de suas respectivas contrapartidas, até o limite dessas transferências;

III – a transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão

para outro, total ou parcialmente, não serão computados, para efeito do limite previsto neste artigo;

IV – a criar e incluir, através de decreto, elemento de despesa na estrutura de programas, projetos, atividades e operações especiais, constantes do orçamento do exercício de 2021;

V – contratar operações de créditos por antecipação da receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art.38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 47. Caso seja alterado o fator de correção do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, através de lei, reajustar o orçamento até o limite da diferença da previsão inicial com a atualizada.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 48. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, especialmente as disposições da Lei Complementar nº 101/00; da Lei Federal nº 9.717/98; e da Legislação Municipal em vigor.

Art. 49. No exercício financeiro de 2021, em observância ao que dispõe o art. 169 da Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, somente poderão ser feitas se:

I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as despesas correspondentes;

II – houver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ressalvada a empresa pública municipal.

§ 1º. Ficam garantidos os direitos dos servidores com enquadramento, progressão e com a implantação do que estabelece o § 1º, do art. 5º da Lei Complementar nº 173;

§ 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à reestruturação, inclusive a extinção, de órgãos, entidades, cargos e carreiras do quadro de servidores do município de Boa Vista, assim como manter as readaptações administrativas e financeiras legalmente previstas e já implementadas, ressalvada a competência do Poder Legislativo.

Art. 50. A repartição do limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida com a despesa total com pessoal, não poderá exceder o percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo e 6 % (seis por cento) para o Legislativo.

Art. 51. O disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/00 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades.

Art. 52. Se a despesa total com pessoal exceder o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101/00 cumprir-se-á o disposto no art. 23 da mesma Lei.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 53. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que compreenda renúncia

de receita deverá:

I – estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes;

II – atender no mínimo uma das seguintes condições:

a) demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual e que não afetar as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da presente Lei;

b) estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, por meio do aumento de receita, proveniente:

1. da elevação de alíquotas ;
2. da ampliação da base de cálculo; e,
3. da majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 54. Ocorrendo alterações, na Legislação Tributária em vigor, decorrente de lei aprovada até o término do exercício, que implique acréscimo em relação à estimativa constante do Projeto de Lei Orçamentária, os ajustes na execução orçamentária ocorrerão por meio de lei, observados as normas previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 55. A dívida consolidada líquida do Município não excederá 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a sua receita corrente líquida e o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativa a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2021 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Ficam automaticamente revistas as previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário,

em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária de 2021.

Art. 57. Para o efeito do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00:

I – integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 de Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as especificações nele contidas, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II – entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Art. 58. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento, Economia e Finanças a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta Lei.

Art. 59. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 60. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Controladoria Geral do Município.

Art. 61. A Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças divulgará, no prazo máximo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando-o por atividades e projetos em cada unidade orçamentária contidos no Orçamento Fiscal e demais normas para a execução orçamentária.

Art. 62. Os recursos decorrentes de emendas que fiquem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do §8º do art. 166, da Constituição Federal.

Parágrafo único. As emendas modificativas de remanejamento de recurso e as de priorização de aplicação não são consideradas como aumento de despesa.

Art. 63. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 21 de dezembro de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2021

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Despesas com pagamento de pessoal e encargos sociais, bolsas dos programas sociais nos limites fixados pela Lei nº 101, 04 de maio de 2000;
2	Contratos vigentes;
3	Serviços de fornecimento de água, energia e telefonia móvel e imóvel;
4	Juros e Encargos da Dívida;
5	Amortização da Dívida;
6	Sentenças judiciais, inclusive as consideradas de pequeno valor;
7	Despesas referentes à contra partida de convênios e contratos com Órgãos Federais;
8	Fundo Municipal de Assistência Social, observando o limite da disponibilidade financeira das receitas próprias do município;
9	Manutenção das sedes administrativas, logradouros públicos e Limpeza e conservação da Cidade;
10	Aquisição de combustível;
11	Repasso constitucional da saúde e educação
12	Repasso do duodécimo do Legislativo

Boa Vista-RR, 24 de dezembro de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2021**

PROG./ AÇÕES	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
--------------	------	-----------	-------------------	------------

GABEXEC	PROGRAMA	04	Gestão da Zona de Processamento de Exportação de Boa Vista		
	AÇÕES	08	Implantação da Zona de Processamento de Exportação de Boa Vista	Porcentagem	26,68
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01

GABEXEC	PROGRAMA	06	Gestão de Políticas Públicas de Cidades Humanas e Inteligentes		
	AÇÕES	10	Apoio ao Desenvolvimento de Cidades Humanas e Inteligentes	Unidade(s)	04
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01

SMEC	PROGRAMA	16	Gestão do Ensino Fundamental		
	AÇÕES	36	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental	Unidade(s)	3.421
		37	Construção, Ampliação e Manutenção de Escolas - Ensino Fundamental	Unidade(s)	01
		38	Construção de Quadras Poliesportivas nas Escolas Municipais	Unidade(s)	01
		39	Manutenção do Desporto Escolar	Unidade(s)	3.421
		40	Promoção do Conhecimento	Unidade(s)	25
		41	Fortalecimento do EJA	Unidade(s)	75
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					06

SMEC	PROGRAMA	17	Gestão do Ensino Fundamental - Educação Especial		
	AÇÕES	42	Acessibilidade a Alunos portadores de Necessidades Especiais	Unidade(s)	01
		43	Construção, Ampliação e Manutenção de Salas Multifuncionais - Educação Especial	Unidade(s)	01
		44	Desenvolvimento de Pessoas - Educação Especial	Unidade(s)	01
		45	Fortalecimento das Ações do Centro de Educação Especial	Unidade(s)	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					04

SMEC	PROGRAMA	18	Gestão do Ensino Fundamental - Educação Indígena		
	AÇÕES	46	Assistência ao Educando - Ensino Fundamental - Educação Indígena	Unidade(s)	139
		47	Desenvolvimento de Pessoas - Ensino Fundamental Educação Indígena	Unidade(s)	02
		48	Construção, Ampliação e Manutenção de Escolas - Educação Indígena	Unidade(s)	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					03

SMEC	PROGRAMA	19	Gestão da Educação Infantil - Creches		
	AÇÕES	49	Aquisição de Mobiliários e Equipamentos Educ. Infantil - Creches	Unidade(s)	02
		50	Assistência ao Educando da Educ. Infantil - Creches	Unidade(s)	1.377
		51	Construção, Ampliação e Manutenção de Creches	Unidade(s)	03
		52	Desenvolvimento de Pessoas da Educ. Infantil - Creches	Unidade(s)	12
		53	Manutenção e Fortalecimento da Educ. Infantil - Creches	Unidade(s)	1493
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					05

SMEC	PROGRAMA	20	Gestão da Educação Infantil - Pré-Escola		
	AÇÕES	54	Aquisição de Mobiliários e Equipamentos Educ. Infantil - Pré-Escola	Unidade(s)	02
		55	Assistência ao Educando da Educ. Infantil - Pré-Escola	Unidade(s)	2533
		56	Construção, Ampliação e Manutenção da Pré-Escola	Unidade(s)	01
		57	Desenvolvimento de Pessoas da Educ. Infantil - Pré-Escola	Unidade(s)	05
		58	Manutenção e Fortalecimento da Educ. Infantil - Pré-Escola	Unidade(s)	2.533
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					05

SMEC	PROGRAMA	21	Administração e Manutenção da Vila Olímpica		
	AÇÕES	59	Administração e Manutenção da Vila Olímpica	Unidade(s)	2.000
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2021

PROG./ AÇÕES	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
--------------	------	-----------	-------------------	------------

FUNDEB	PROGRAMA	22	FUNDEB - Educação Básica		
	AÇÕES	60	Ensino Fundamental	Unidade(s)	298
		61	Ensino Fundamental/Pessoal Apoio	Unidade(s)	54
		62	Educação Infantil/Creche/ Pessoal de Apoio	Unidade(s)	39
		63	Educação Infantil/Pré-Escola	Unidade(s)	62
		64	Educação Infantil/Pré-Escola/ Pessoal de Apoio	Unidade(s)	35
		65	Construção, Ampliação, Reforma, Manutenção e Reparos das Unidades do Ensino Fundamental	Unidade(s)	01
		66	Construção, Ampliação, Reforma, Manutenção e Reparos das Unidades do Ensino Infantil/CRECHES	Unidade(s)	01
		67	Construção, Ampliação, Reforma, Manutenção e Reparos das Unidades do Ensino Infantil/Pré-Escola	Unidade(s)	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					08

FUNDEB	PROGRAMA	23	Formação Continuada de Professores		
	AÇÕES	68	Formação Continuada de Professores - Ensino Fundamental	Unidade(s)	50
		69	Formação Continuada de Professores da Ensino Fund.Educ. Especial	Unidade(s)	03
		70	Formação Continuada de Professores do Ensino Fund. Educ.Indígena	Unidade(s)	05
		71	Formação Continuada de Professores - Educação Infantil -Pré - Escola	Unidade(s)	10
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					04

FETEC	PROGRAMA	26	Difusão e Promoção Cultural		
	AÇÕES	76	Cultura para Todos	Porcentagem	25
		77	Valorização do Patrimônio Cultural, Histórico, Artístico e Etnológico	Porcentagem	25
		78	Multidiversidade Cultural Musical	Porcentagem	100
		286	Apoio a Cultura	Unidade	60
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					04

FETEC	PROGRAMA	27	Esporte e Lazer		
	AÇÕES	79	Bolsa Atleta	Unidade(s)	40
		80	Corrida Internacional 9 de Julho	Unidade(s)	7.000
		81	Eventos Esportivos	Unidade(s)	85.000
		82	Jogos de Verão	Unidade(s)	10.500
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					04

FETEC	PROGRAMA	28	Desenvolvimento do Turismo em Boa Vista	
	AÇÕES	83	Promoção do Turismo em Boa Vista	Porcentagem 100
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				01

SMSA	PROGRAMA	32	Modernizar e Equipar as Unidades de Saúde da SMSA		
	AÇÕES	91	Construção, Ampliação, Reforma e Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Unidade(s)	04
		284	Construção de Unidade de Pronto Atendimento - UPA	Unidade(s)	03
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					02

SMSA	PROGRAMA	33	Gestão da Atenção Básica		
	AÇÕES	92	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da Atenção Básica	Unidade(s)	1.079
		93	Manutenção do Parque Tecnológico da Rede de Atenção Primária de Saúde	Unidade(s)	37
		94	Gestão e Manutenção da Atenção Primária em Saúde	Unidade(s)	274.607
		95	Gestão de Saúde Bucal - Expansão do Programa Brasil Sorridente	Unidade(s)	86.765
		285	Unidade de Oncopediatria	Unidade(s)	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					05

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2021

PROG./ AÇÕES	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
--------------	------	-----------	-------------------	------------

SMSA	PROGRAMA	34	Gestão da Assist. de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		
	AÇÕES	96	Assistência a Paciente e Acompanhante Encaminhados para Tratamento Fora de Domicílio - TFD	Unidade(s)	2.500
		97	Credenciamento de Entidades Privadas e Filantrópicas	Unidade(s)	288.000
		98	Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Unidade(s)	762.000
		99	Administração de Pessoal de Recursos Humanos da Atenção da Assistência de Média e Alta Complexidade	Unidade(s)	1.186
		100	Administração de Pessoal e Recursos Humanos do SAMU	Unidade(s)	45
		101	Manutenção e Revitalização dos Serviços Prestados pelo Atendimento Móvel - SAMU	Unidade(s)	7.600
		102	Subsídio Técnico para o SUS nas Ações de Prevenção, Promoção, Diagnóstico, Tratamento, Reabilitação e Vigilância da Saúde do Trabalhador	Unidade(s)	495
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					07

SMSA	PROGRAMA	35	Gestão da Assistência Farmacêutica	
	AÇÕES	103	Manutenção e Melhoria dos Serviços de Assistência Farmacêutica no Âmbito da Atenção Básica	Unidade(s) 158
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				01

SMSA	PROGRAMA	36	Gestão da Vigilância em Saúde		
	AÇÕES	104	Implementação das Ações de Vigilância das DST/AIDS e Hepatites Virais	Unidade(s)	16
		105	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da Vigilância em Saúde	Unidade(s)	311
		106	Fortalecimento e Implementação das Ações de Vigilância Sanitária	Porcentagem	100
		107	Fortalecimento, Manutenção, Desenv. e Qualificação de Ações e Serviços de Rotina e Estratégicos de Vigilância em Saúde	Porcentagem	75
		108	Vigilância, Controle das Zoonozes e Doenças Transmitidas por Vetores de Interesse a Saúde Pública	Unidade(s)	2.000
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					05

SMO SPMA	PROGRAMA	38	Modernização das Instalações e Logradouros Municipais		
	AÇÕES	111	Abertura, Ampliação e Recuperação de Logradouros	Unidade(s)	04
		112	Construção e Reforma de Instalações Públicas	Unidade(s)	01
		114	Construção e Reforma dos Mercados Municipais	Unidade(s)	01
		115	Recuperação de Logradouros	Unidade(s)	12
		116	Manutenção dos Mercados Municipais	Unidade(s)	05
		117	Manutenção de Instalações Públicas	Unidade(s)	01
		118	Manutenção dos Terminais de Boa Vista	Unidade(s)	03
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					07

SMO SPMA	PROGRAMA	39	Fortalecimento e Ampliação da Infraestrutura Municipal		
	AÇÕES	120	Pavimentação e Recapeamento Asfáltico de Vias Públicas	Km	27
		121	Abertura de Estradas e Vicinais	Km	3,1
		122	Ampliação e Manutenção do Sistema de Iluminação Pública	Unidade(s)	57.145
		123	Recapeamento Asfáltico das Vias Públicas	M²	42.000
		124	Manutenção de Estradas e Vicinas	Km	243,77
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					05

SMO SPMA	PROGRAMA	40	Sistema de Drenagem Urbana		
	AÇÕES	125	Modernização do Sistema de Drenagem em Vias de Boa vista	Km	20
		126	Manutenção do Sistema de Drenagem	Km	215
	TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				

SMO	PROGRAMA	41	Moradia Ordenada e com Dignidade em Boa Vista	
	AÇÕES	127	Construção de Unidades Habitacionais	Unidade(s) 400
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				01

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2021**

PROG./ AÇÕES	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
--------------	------	-----------	-------------------	------------

SMO EMHUR SMST SPMA	PROGRAMA	42	Mobilidade Urbana e Rural		
	AÇÕES	128	Construção e Recuperação de Calçadas, Sarjetas e Meios-Fios e Equipamentos de Acessibilidade	Km	18,75
		129	Construção de Ciclovias	Km	12
		130	Construção e Manutenção de Pontes	Unidade(s)	04
		131	Construção de Abrigos e Estações Urbanas	Unidade(s)	05
		132	Desapropriação	Unidade(s)	03
		133	Implantação do Plano de Mobilidade Urbana	Unidade(s)	01
		134	Gestão e Fiscalização do Sistema de Transporte Coletivo Urbano e Rural	Unidade(s)	950
		135	Ampliação da Frota de Apoio a Fiscalização	Unidade(s)	02
		136	Ampliação e Manutenção da Sinalização Horizontal e Vertical	M²	60.000
		137	Gestão das Atividades Administrativas da SMTRAN	Unidade(s)	01
		138	Implantação e Manutenção de Sinalização Semafórica	Unidade(s)	252
		139	Manutenção de Ciclovias	Km	150
		140	Manutenção de Abrigos e Estações Urbanas	Unidade(s)	600
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				13	

EMHUR	PROGRAMA	44	Desenvolvimento Urbano		
	AÇÕES	146	Regularização Fundiária	Unidade(s)	1.600
		147	Fiscalização e Controle do Uso do Solo	Unidade(s)	200
		148	Elaboração do Plano de Política de Identidade Visual	Unidade(s)	2.000
		149	Implantação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	Unidade(s)	01
		267	Revisão do Plano Diretor	Unidade	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					05

SEMGES	PROGRAMA	48	Proteção Social Básica		
	AÇÕES	165	Gestão dos CRAS/PAIF e das Equipes Volantes	Unidade(s)	52.268
		166	CONVIVER	Unidade(s)	3.526
		167	Coral ARTCANTO	Unidade(s)	514
		168	Dedo Verde	Unidade(s)	148
		169	Programa Rumo Certo	Unidade(s)	184
		170	Cabelos de Prata	Unidade(s)	1.532
		171	Auxílio Funeral	Unidade(s)	180
		172	Segurança Alimentar	Unidade(s)	1.200
		173	Gestão do Cadastro Único	Porcentagem	95
		174	Gestão do Bolsa Família	Unidade(s)	25.000
		175	Construção do CRAS	Unidade(s)	01
		176	Programa de Promoção de Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS	Unidade(s)	1.200
		177	Casa Acessível	Unidade(s)	100
		178	Benefício de Prestação Continuada - BPC	Unidade(s)	4.630
		179	Mulheres Empreendedoras	Unidade(s)	60
		180	Criança Feliz	Unidade(s)	2.800
		283	Centro de Convivência	Unidade(s)	500
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					17

SEMGES	PROGRAMA	49	Proteção Social Especial		
	AÇÕES	181	Gestão do CREAS	Unidade(s)	1.620
		183	Projeto Crescer	Unidade(s)	500
		184	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	Unidade(s)	80
		185	Abrigo Infantil Condomínio Pedra Pintada - CPP	Unidade(s)	150
		186	Apadrinhamento Afetivo	Unidade(s)	09
		187	Fazendo Minha História	Unidade(s)	12
		189	Serviços Emergenciais	Unidade(s)	200
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					07

SEMGES	PROGRAMA	50	Gestão dos Fundos Setoriais da Assistência Social		
	AÇÕES	190	Gestão do Fundo da Infância e Adolescência	Unidade(s)	02
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METAS E PRIORIDADES
2021

PROG./ AÇÕES	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
--------------	------	-----------	-------------------	------------

SEPF	PROGRAMA	52	Modernização da Gestão Fiscal e Tecnológica		
	AÇÕES	193	Capacitação de Servidores	Unidade(s)	10
		194	Modernização da Tecnologia da Informação	Unidade(s)	03
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					02

SMAAI	PROGRAMA	55	Pró-Índio		
	AÇÕES	200	Plantio nas Áreas Indígenas	Hectare	100
		201	Beneficiamento da Pimenta	Kg	300
		202	Assistência ao Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura, Suinocultura e Avicultura	Porcentagem	15
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					03

SMAAI	PROGRAMA	56	Hortifruti - BV		
	AÇÕES	203	Implantação e Manutenção do Mercado Municipal do Produtor Rural	Porcentagem	15
		204	Implantação e Manutenção do CEASA Municipal	Porcentagem	15
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					02

SMAAI	PROGRAMA	57	Programa Municipal do Desenvolvimento do Agronegócio - PMDA		
	AÇÕES	205	Assistência Técnica e Extensão Rural	Unidade(s)	400
		207	Preparo e Correção do Solo	Hectare	1.000
		208	Apoio Logístico	Porcentagem	100
		209	Revitalização e Manutenção do DAP	M³	1.200
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					04

SPMA	PROGRAMA	59	Serviços Urbanos da Cidade de Boa Vista	
	AÇÕES	212	Sanitários Químicos	Unidade(s)
		213	Aquisição e Manutenção de Máquinas e Equipamentos Pesados	Unidade(s)
		214	Manutenção do Cemitério	Unidade(s)
		215	Urbanização e Paisagismo da Cidade de Boa Vista	M²
		216	Serv.de Capina,varrição,catação e pint.de meio fio no Município de Boa Vista	Tonelada
		217	Limpeza e Manutenção dos Banheiros Públicos	Unidade(s)
		218	Coleta de Lixo e Manutenção do Aterro Sanitário Municipal de Boa Vista-RR	Tonelada
		219	Construção e Reforma de Meio-Fio e Sarjeta	Km
		220	Administração e Manutenção dos Transportes	Unidade(s)
		TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA		09

SPMA	PROGRAMA	60	Modernização dos Processos de Fiscalização e Licenciamento		
	AÇÕES	221	Banco de Dados Ambientais	Unidade(s)	01
		222	Fortalecimento e Infraestrutura de Apoio à Fiscalização	Unidade(s)	02
					02

SPMA	PROGRAMA	62	Recuperação de Áreas Degradadas no Município de Boa Vista		
	AÇÕES	226	Manutenção do Horto Municipal de Boa Vista	Unidade(s)	01
		227	Monitoramento da Qualidade da Água	Unidade(s)	01
		228	Montagem de Infraestrutura para Geoprocessamento	Unidade(s)	01
		229	Recuperação das Áreas Degradadas de Vegetação Ciliar	Hectare	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					04

SPMA	PROGRAMA	63	Manutenção e Implementação do Bosque dos Papagaios	
	AÇÕES	230	Estruturação do Parque Ecológico Bosque dos Papagaios	Unidade(s)
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				01

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2021**

PROG./ AÇÕES	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
--------------	------	-----------	-------------------	------------

SMST	PROGRAMA	67	Apoio à Guarda Municipal		
	AÇÕES	240	Gestão das Atividades Adm. da Guarda Civil Municipal	Unidade(s)	01
		241	Aquisição de Armas Letais e Não Letais	Unidade(s)	200
		242	Aquisição de Veículos para a Guarda Civil Municipal	Unidade(s)	05
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					03

SMST	PROGRAMA	68	Fiscalização Eletrônica		
	AÇÕES	243	Implantação, Locação e Manutenção de Equipamentos de Vídeo Monitoramento	Unidade(s)	150
		244	Locação de Equipamentos Eletrônicos de Fiscalização	Unidade(s)	50
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					02

SMST	PROGRAMA	69	Educação no Trânsito		
	AÇÕES	245	Ampliação e Manutenção de Portais Eletrônicos	Unidade(s)	15
		246	Campanhas Educativas	Unidade(s)	250
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					02

SMTI	PROGRAMA	72	Gestão da Tecnologia e Inclusão Digital		
	AÇÕES	252	Modernização e Governança de TI	Unidade(s)	02
		253	Modernização da Infraestrutura de Rede e Telecomunicação Metropolitana	Unidade(s)	01
		254	Construção do Datacenter	Etapa	01
		255	Robótica Educacional	Unidade(s)	02
		256	Integração de Bases de Dados	Unidade(s)	01
		257	Incentivo à Inovação	Unidade(s)	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					06

SMTI	PROGRAMA	73	Boa Vista Online Itinerante	
	AÇÕES	258	Implantação do Sistema Móvel Itinerante do Boa Vista Online	Unidade(s) 01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				01

SMTI	PROGRAMA	74	Modernização e Integração dos Sistemas de Informação da Rede de Atendimento Integrada, com Foco na Primeira Infância	
	AÇÕES	259	Modelagem de Dados, Implantação e Manut. Contínua de Banco de Dados	Unidade(s) 01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				01

SMPE	PROGRAMA	76	Gestão de Programas e Projetos Especiais		
	AÇÕES	262	Família que Acolhe	Unidade(s)	3.000
		263	Programa Braços Abertos	População Atendida	2000
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					02

SMPE	PROGRAMA	77	Moradia Digna	
	AÇÕES	264	Família que Acolhe	Unidade(s) 50
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				01

Fonte: Lei n.º 1.840, de 05 de janeiro de 2018 - PPA 2018-2021. Publicada no DOM n.º 4556 de 08/01/2018, somente os programas finalísticos.

TOTAL DE PROGRAMAS	43
TOTAL DE AÇÕES	170

Boa Vista-RR, 24 de dezembro de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL)x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB)x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	1.492.735.415,72	1.436.757.837,63	0,01950	119,21970	1.544.981.155,27	1.490.906.814,84	0,01890	122,63190	1.614.505.307,26	1.541.852.568,43	0,01850	127,36060
Receitas Primárias (I)	1.316.087.212,33	1.266.733.941,87	0,01720	105,11140	1.362.150.264,76	1.314.475.005,49	0,01670	108,11980	1.423.447.026,68	1.359.391.910,48	0,01630	112,28890
Despesas Total	1.461.050.759,46	1.406.261.067,23	0,01910	116,68910	1.512.187.225,54	1.459.260.672,65	0,01850	120,02890	1.580.235.650,69	1.509.125.046,41	0,01810	124,65720
Despesas Primárias (II)	1.283.654.628,43	1.235.517.579,86	0,01680	102,52110	1.328.582.540,43	1.282.082.151,51	0,01630	105,45540	1.388.368.754,74	1.325.892.160,78	0,01590	109,52170
Resultado Primário (III) = (I - II)	32.432.583,90	31.216.362,01	0,00040	2,59030	33.567.724,33	32.392.853,98	0,00040	2,66440	35.078.271,94	33.499.749,70	0,00040	2,76720
Resultado Nominal	122.711.559,47	118.109.875,99	0,00160	9,80060	127.006.464,05	122.561.237,81	0,00160	10,08110	132.721.754,93	126.749.275,96	0,00150	10,46980
Dívida Pública Consolidada	75.944.385,86	73.096.452,14	0,00100	6,06540	78.602.418,67	75.851.334,01	0,00100	6,23900	82.139.527,51	78.443.248,77	0,00090	6,47960
Dívida Consolidada Líquida	-899.327.438,99	-865.602.660,03	-0,01170	-71,82620	-930.803.899,35	-898.225.762,88	-0,01140	-73,88200	-972.690.074,83	-928.919.021,46	-0,01120	-76,73080
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.87], PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, Data/hora da emissão: 09/junho/2020 13h e 37m".
Portaria STN nº 286, de 07/05/2019 (Aprova a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF - 3ª versão 26.02.2020)

Nota: O cálculo das metas foram realizados com base nos seguintes cenários macroeconômicos:

VARIAVEIS	2021	2022	2023
IPCA % a.a. acumulado	3,75	3,50	4,50
Projeção do PIB Nacional - R\$	7.655.992.000.000,00	8.171.165.000.000,00	8.171.165.000.000,00
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida R\$	1.252.088.109,93	1.259.852.450,78	1.267.664.939,20

Fonte: Histórico de Metas para Inflação no Brasil - Banco Central e Indicadores de Volume e Valores Correntes - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e SPE/ME. Grade de Parâmetros Macroeconômicos, de maio/2020.

Boa Vista-RR, 24 de dezembro de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	1.344.914.737,00	0,01853	108,75005	1.408.241.696,35	0,01941	113,87068	63.326.959,35	4,70862
Receitas Primárias (I)	1.321.492.327,00	0,01821	106,85611	1.268.517.795,50	0,01748	102,57258	-52.974.531,50	-4,00869
Despesas Total	1.344.914.737,00	0,01853	108,75005	1.408.241.696,35	0,01941	113,87068	63.326.959,35	4,709
Despesas Primárias (II)	1.295.088.260,00	0,01785	104,72107	1.237.257.473,67	0,01705	100,04486	-57.830.786,33	(4,465)
Resultado Primário (III) = (I - II)	26.404.067,00	0,00036	2,13504	31.260.321,83	0,00043	2,52772	4.856.254,83	18,392
Resultado Nominal	-17.080.392,00	(0,00024)	(1,38112)	118.276.202,38	0,00163	9,56383	135.356.594,38	-792,46773
Dívida Pública Consolidada	96.431.464,00	0,00133	7,79747	73.199.389,26	0,00101	5,91892	-23.232.074,74	-24,09180
Dívida Consolidada Líquida	-66.984.587,00	(0,00092)	(5,41639)	-866.821.627,46	(0,01194)	(70,09135)	-799.837.040,46	1.194,06132

FONTE: Lei nº 1.902, de 20 de julho de 2018 - LDO 2019, publicado no DOM nº 4690, de 26/07/2018 e RREO 6º bimestre de 2019, publicado no DOM nº 5122 de 04/05/2020.
FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.87], PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, Data/hora da emissão: 09/junho/2020 13h e 37m".
Portaria STN nº 286, de 07/05/2019 (Aprova a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF - 3ª versão 26.02.2020)

Nota: Os cálculos foram realizados com base nos seguintes cenários macroeconômicos:

VARIAVEIS	2019
Projeção do PIB Nacional - R\$	7.256.927.000.000,00
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida R\$	1.236.702.685,81

Fonte: Indicadores de Volume e Valores Correntes - IBGE e SPE/ME. Grade de Parâmetros Macroeconômicos, de maio/2020.

Boa Vista-RR, 24 de dezembro de 2020..

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2021

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)											R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	1.074.349.875,73	1.344.914.737,00	25,18	1.451.636.263,00	7,94	1.492.735.415,72	2,83	1.544.981.155,27	3,50	1.614.505.307,26	4,50
Receitas Primárias (I)	1.010.749.261,24	1.321.492.327,00	30,74	1.390.305.050,00	5,21	1.316.087.212,33	(5,34)	1.362.150.264,76	3,50	1.423.447.026,68	4,50
Despesas Total	987.865.017,85	1.344.914.737,00	36,14	1.413.342.880,00	5,09	1.461.050.759,46	3,38	1.512.187.225,54	3,50	1.580.235.650,69	4,50
Despesas Primárias (II)	975.117.854,13	1.295.088.260,00	32,81	1.370.680.495,00	5,84	1.283.654.628,43	(6,35)	1.328.582.540,43	3,50	1.388.368.754,74	4,50
Resultado Primário (III) = (I - II)	35.631.407,11	26.404.067,00	(25,90)	19.624.555,00	(25,68)	32.432.583,90	65,27	33.567.724,33	3,50	35.078.271,94	4,50
Resultado Nominal	-10.583.490,71	-17.080.392,00	61,39	19.624.555,00	(214,90)	122.711.559,47	525,30	127.006.464,05	3,50	132.721.754,93	4,50
Dívida Pública Consolidada	33.826.506,23	96.431.464,00	185,08	24.250.820,00	(74,85)	75.944.365,86	213,16	78.602.418,67	3,50	82.139.527,51	4,50
Dívida Consolidada Líquida	-33.021.369,50	-66.984.587,00	102,85	-24.117.883,00	(63,99)	-899.327.438,99	3.628,88	-930.803.899,35	3,50	-972.690.074,83	4,50

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	1.028.086.005,48	1.290.086.078,66	25,48	1.451.636.263,00	12,52	1.436.757.837,63	(1,02)	1.490.906.814,84	3,77	1.541.852.568,43	3,42
Receitas Primárias (I)	967.224.173,44	1.267.618.539,09	31,06	1.390.305.050,00	9,68	1.266.733.941,87	(8,89)	1.314.475.005,49	3,77	1.359.391.910,48	3,42
Despesas Total	945.325.375,93	1.290.086.078,66	36,47	1.413.342.880,00	9,55	1.406.261.067,23	(0,50)	1.459.260.672,65	3,77	1.509.125.046,41	3,42
Despesas Primárias (II)	933.127.133,14	1.242.290.896,88	33,13	1.370.680.495,00	10,33	1.235.517.579,86	(9,86)	1.282.082.151,51	3,77	1.325.892.160,78	3,42
Resultado Primário (III) = (I - II)	34.097.040,30	25.327.642,21	(25,72)	19.624.555,00	(22,52)	31.216.362,01	59,07	32.392.853,98	3,77	33.499.749,70	3,42
Resultado Nominal	-10.127.742,31	-16.384.069,06	61,77	19.624.555,00	(219,78)	118.109.875,99	501,85	122.561.237,81	3,77	126.749.275,96	3,42
Dívida Pública Consolidada	32.369.862,42	92.500.205,28	185,76	24.250.820,00	(73,78)	73.096.452,14	201,42	75.851.334,01	3,77	78.443.248,77	3,42
Dívida Consolidada Líquida	-31.599.396,65	-64.253.800,48	103,34	-24.117.883,00	(62,46)	-865.602.660,03	3.489,05	-898.225.762,88	3,77	-928.919.021,46	3,42

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.87], PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, Data/hora da emissão: 09/junho/2020 13h e 37m".
Portaria STN nº 286, de 07/05/2019 (Aprova a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF - 3ª versão 26.02.2020)

Nota: O cálculo das metas foram realizados com base nos seguintes cenários macroeconômicos:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
IPCA % a.a. acumulado	3,75	3,50	4,50

Fonte: Indicadores de Volume e Valores Correntes - IBGE e SPE/ME: Grade de Parâmetros Macroeconômicos, de maio/2020.

Boa Vista-RR, 24 de dezembro de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2021

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso III)							R\$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%	
Patrimônio/Capital	357.959,13	0,02%	357.959,13	0,02%	357.959,13	0,03%	
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	
Resultado Acumulado	1.877.023.706,24	99,98%	1.805.895.297,63	99,98%	1.290.240.533,38	99,97%	
TOTAL	1.877.381.665,37	100,00%	1.806.253.256,76	100,00%	1.290.598.492,51	100,00%	

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio	130.146.106,77	100,00%	71.648.743,20	100,00%	41.669.063,18	100,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulado	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	130.146.106,77	100,00%	71.648.743,20	100,00%	41.669.063,18	100,00%

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.87], PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, Data/hora da emissão: 09/junho/2020 13h e 37m".
Anexo 14 - Balanço Patrimonial Consolidado e PRESSEM - Prestação de contas - Exercícios 2019, 2018 e 2017.
Portaria STN nº 286, de 07/05/2019 (Aprova a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF - 3ª versão 26.02.2020)

Boa Vista-RR, 24 de dezembro de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	737.503,00	129.300,00
Alienação de Bens Móveis		737.503,00	129.300,00
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = ((Ia - IId)+ IIIh)	2018 (h) = ((Ib-Ile)+IIIi)	2017 (i) = (Ic-IIf)
VALOR (III)	866.803,00	866.803,00	129.300,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.87], PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, Data/hora da emissão: 09/junho/2020 13h e 37m".

RREO Anexo 116º bimestre de 2019, publicado no DOM nº 5122 de 04/05/2020; RREO Anexo 11 6º bimestre de 2018, publicado no DOM nº 4872 de 29/04/2019 E RREO Anexo 11 6º bimestre de 2017, publicado no DOM nº 4643 de 16/05/2018.

Portaria STN nº 286, de 07/05/2019 (Aprova a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF - 3ª versão 26.02.2020)

Boa Vista-RR, 24 de dezembro de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	112.374.270,34	117.675.791,90	160.840.536,00
Receita de Contribuições dos Segurados	24.982.099,11	25.535.651,55	30.144.678,31
Civil	24.982.099,11	25.535.651,55	30.144.678,31
Ativo	24.817.397,82	25.346.164,83	30.144.678,31
Inativo	132.584,11	150.403,74	-
Pensionista	32.117,18	39.082,98	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	35.044.966,21	35.857.573,01	42.043.769,98
Civil	35.044.966,21	35.857.573,01	42.043.769,98
Ativo	35.044.966,21	35.857.573,01	42.043.769,98
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	51.772.620,49	56.282.567,34	88.652.087,71
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	51.772.620,49	56.282.567,34	88.652.087,71
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	574.584,53	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹	-	-	-
Demais Receitas Correntes	574.584,53	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	112.374.270,34	117.675.791,90	160.840.536,00

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO (V)	939.601,67	6.509.369,86	2.484.750,70
Despesas Correntes	934.801,67	6.477.074,66	2.473.688,35
Despesas de Capital	4.800,00	32.295,20	11.062,35
PREVIDÊNCIA (VI)	18.428.351,64	17.017.799,39	6.133.950,26
Benefício - Civil	18.428.351,64	17.017.799,39	4.950.302,13
Aposentadorias	11.242.592,08	17.017.799,39	-
Pensões	4.120.878,29	-	573.538,92
Outros Benefícios Previdenciários	3.064.881,27	-	4.376.763,21
Benefício - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	1.183.648,13
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	1.183.648,13
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	19.367.953,31	23.527.169,25	8.618.700,96
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)²	93.006.317,03	94.148.622,65	152.221.835,04
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2018	2019
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2018	2019
VALOR	7.940.000,00	7.940.000,00	7.940.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalente de Caixa	515.268.268,98	204.111,54	1.256.331,24
Investimentos e Aplicações	-	598.770.493,87	726.322.109,17
Outros Bens e Direitos	-	-	-

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (IX)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (X)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)	-	-	-

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO (XII)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (XIII)	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI + XIV)²	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2017	2018	2019
Recurso para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.87], PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, Data/hora da emissão: 09/junho/2020 13h e 37m".
Ofício n.º 15.669-PRESSEM/DAFI/GFIC/2020 - AMF - Demonstrativo 6 para compor a LDO 2021 e Anexo RREO Anexo 4 - 6º bimestre de 2019, publicado no DOM nº 5122 de 04/05/2020.
Portaria STN nº 286, de 07/05/2019 (Aprova a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF - 3ª versão 26.02.2020)

Boa Vista-RR, 24 de dezembro de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa VistaLEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2021

AMF - Demonstrativo 6.1 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" Exercício Anterior) + (c)
2019	103.441.794,75	20.045.707,06	83.396.087,69	682.370.693,10
2020	107.283.517,18	26.823.582,93	80.459.934,25	762.830.627,35
2021	111.864.085,39	29.622.759,35	82.241.326,04	845.071.953,39
2022	116.472.290,20	32.873.369,60	83.598.920,60	928.670.873,99
2023	120.764.411,22	37.426.431,68	83.337.979,54	1.012.008.853,53
2024	129.911.496,32	42.664.444,85	87.247.051,47	1.099.255.905,00
2025	134.041.195,12	48.690.576,17	85.350.618,95	1.184.606.523,95
2026	138.092.269,45	54.144.103,58	83.948.165,87	1.268.554.689,82
2027	141.646.875,65	61.371.082,55	80.275.793,10	1.348.830.482,92
2028	144.210.491,18	71.771.016,43	72.439.474,75	1.421.269.957,67
2029	150.930.371,15	82.057.205,08	68.873.166,07	1.490.143.123,74
2030	153.011.030,28	92.416.174,55	60.594.855,73	1.550.737.979,47
2031	154.882.605,54	101.883.057,38	52.999.548,16	1.603.737.527,63
2032	156.247.192,25	111.195.651,17	45.051.541,08	1.648.789.068,71
2033	156.788.598,79	121.380.501,55	35.408.097,24	1.684.197.165,95
2034	160.087.683,13	132.773.737,11	27.313.946,02	1.711.511.111,97
2035	159.318.653,60	144.601.141,58	14.717.512,02	1.726.228.623,99
2036	157.259.105,72	157.571.717,33	-312.611,61	1.725.916.012,38
2037	153.972.504,98	171.622.648,65	-17.650.143,67	1.708.265.868,71
2038	149.724.302,78	183.964.954,06	-34.240.651,28	1.674.025.217,43

2039	148.512.389,07	197.672.094,79	-49.159.705,72	1.624.865.511,71
2040	142.385.413,07	209.414.684,07	-67.029.271,00	1.557.836.240,71
2041	126.636.079,67	220.582.741,12	-93.946.661,45	1.463.889.579,26
2042	117.286.558,77	231.601.304,46	-114.314.745,69	1.349.574.833,57
2043	106.825.662,34	241.008.827,30	-134.183.164,96	1.215.391.668,61
2044	96.219.419,00	248.594.780,07	-152.375.361,07	1.063.016.307,54
2045	83.509.785,08	256.328.583,06	-172.818.797,98	890.197.509,56
2046	72.588.999,79	259.777.745,51	-187.188.745,72	703.008.763,84
2047	61.468.300,44	254.520.436,44	-193.052.136,00	509.956.627,84
2048	49.990.615,92	248.567.662,60	-198.577.046,68	311.379.581,16
2049	23.457.871,19	241.103.203,03	-217.645.331,84	93.734.249,32
2050	10.423.692,77	233.400.338,25	-222.976.645,48	-129.242.396,16
2051	4.827.794,63	224.982.627,40	-220.154.832,77	-349.397.228,93
2052	4.801.945,35	215.872.933,68	-211.070.988,33	-560.468.217,26
2053	4.827.662,03	206.115.187,45	-201.287.525,42	-761.755.742,68

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2021**

AMF - Demonstrativo 6.1 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" Exercício Anterior) + (c)
2054	139.123,79	195.619.106,00	-195.479.982,21	-957.235.724,89
2055	130.015,08	184.913.670,08	-184.783.655,00	-1.142.019.379,89
2056	117.187,59	173.941.175,63	-173.823.988,04	-1.315.843.367,93
2057	117.187,59	162.804.621,15	-162.687.433,56	-1.478.530.801,49
2058	114.054,98	151.588.836,92	-151.474.781,94	-1.630.005.583,43
2059	110.676,15	140.364.143,11	-140.253.466,96	-1.770.259.050,39
2060	103.813,58	129.203.947,46	-129.100.133,88	-1.899.359.184,27
2061	103.748,45	118.166.044,07	-118.062.295,62	-2.017.421.479,89
2062	103.652,51	107.315.993,14	-107.212.340,63	-2.124.633.820,52
2063	99.747,18	96.719.270,44	-96.619.523,26	-2.221.253.343,78
2064	94.066,96	86.440.893,88	-86.346.826,92	-2.307.600.170,70
2065	94.066,96	76.552.937,22	-76.458.870,26	-2.384.059.040,96
2066	94.066,96	67.110.950,06	-67.016.883,10	-2.451.075.924,06
2067	77.741,04	58.176.150,75	-58.098.409,71	-2.509.174.333,77
2068	62.847,07	49.809.699,83	-49.746.852,76	-2.558.921.186,53
2069	61.167,21	42.071.255,20	-42.010.087,99	-2.600.931.274,52
2070	61.167,21	35.015.376,77	-34.954.209,56	-2.635.885.484,08
2071	53.840,41	28.676.609,07	-28.622.768,66	-2.664.508.252,74
2072	47.074,43	23.090.427,34	-23.043.352,91	-2.687.551.605,65
2073	46.456,28	18.283.623,83	-18.237.167,55	-2.705.788.773,20
2074	43.442,88	14.270.923,27	-14.227.480,39	-2.720.016.253,59
2075	41.721,29	11.059.292,83	-11.017.571,54	-2.731.033.825,13
2076	41.721,29	8.623.535,95	-8.581.814,66	-2.739.615.639,79
2077	41.721,29	6.924.078,29	-6.882.357,00	-2.746.497.996,79
2078	41.721,29	5.888.199,79	-5.846.478,50	-2.752.344.475,29
2079	41.721,29	5.389.634,96	-5.347.913,67	-2.757.692.388,96
2080	41.721,29	5.237.835,91	-5.196.114,62	-2.762.888.503,58
2081	41.721,29	5.206.134,07	-5.164.412,78	-2.768.052.916,36
2082	41.721,29	5.186.501,06	-5.144.779,77	-2.773.197.696,13
2083	41.721,29	5.165.600,68	-5.123.879,39	-2.778.321.575,52
2084	41.721,29	5.143.165,56	-5.101.444,27	-2.783.423.019,79
2085	41.721,29	5.126.558,63	-5.084.837,34	-2.788.507.857,13
2086	41.721,29	5.108.698,74	-5.066.977,45	-2.793.574.834,58
2087	41.721,29	5.089.510,50	-5.047.789,21	-2.798.622.623,79
2088	41.721,29	5.068.909,26	-5.027.187,97	-2.803.649.811,76

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2021

AMF - Demonstrativo 6.1 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" Exercício Anterior) + (c)
2089	41.721,29	5.046.796,15	-5.005.074,86	-2.808.654.886,62
2090	41.721,29	5.030.428,60	-4.988.707,31	-2.813.643.593,93
2091	41.721,29	5.012.826,75	-4.971.105,46	-2.818.614.699,39
2092	41.721,29	4.993.916,46	-4.952.195,17	-2.823.566.894,56
2093	41.721,29	4.973.614,44	-4.931.893,15	-2.828.498.787,71

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.87], PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, Data/hora da emissão: 09/junho/2020 13h e 37m".

Portaria STN nº 286, de 07/05/2019 (Aprova a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF - 3ª versão 26.02.2020)

Ofício n.º 15.669-PRESSEM/DAFI/GFIC/2020 - AMF - Demonstratio 6 para compor a LDO 2021 e Anexo RREO Anexo 4 - 6º bimestre de 2019, publicado no DOM nº 5122 de 04/05/2020.

Boa Vista-RR, 24 de dezembro de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADES	SETORES/PROGRAMAS/B ENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			-	-	-	-

Portaria STN nº 286, de 07/05/2019 (Aprova a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF - 3ª versão 26.02.2020)

Nota: O Município de Boa Vista não possui, até a conclusão desse instrumento previsão de renúncia de receita.

Boa Vista-RR, 24 de dezembro de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	VALOR PREVISTO PARA 2017
Aumento Permanente da Receita	41.099.152,72
(-) Transferência Constitucionais	-
(-) Transferência do FUNDEB	8.219.830,54
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	32.879.322,18
Redução Permanente de Despesa (II)	47.707.879,46
Margem Bruta (III) = (I + II)	80.587.201,64
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	80.587.201,64

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.87], PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, Data/hora da emissão: 09/junho/2020 13h e 37m".

Portaria STN nº 286, de 07/05/2019 (Aprova a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF - 3ª versão 26.02.2020)

Boa Vista-RR, 24 de dezembro de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			51.320.000,00
De ordem tributária e previdenciária	48.000.000,00		48.000.000,00
Reajustes salariais	600.000,00		600.000,00
Demandas trabalhistas	600.000,00		600.000,00
Varas fazendárias e Infância e Juventude			0,00
Juizado da Fazenda Pública e Justiça Federal			0,00
Outras Demandas judiciais	2.120.000,00		2.120.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-	-	-
Avais e Garantias Concedidas	-	-	-
Assunção de Passivos	-	-	-
Assistências Diversas	-	-	-
Outros Passivos Contingentes	-	-	-
SUBTOTAL	51.320.000,00	SUBTOTAL	51.320.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	-	-	-
Restituição de Tributos a Maior	-	-	-
Discrepância de Projeções:	-	-	-
Outros Riscos Fiscais	-	-	-
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	51.320.000,00	TOTAL	51.320.000,00

FONTE: Ofício nº 81890- Procuradoria Judicial /PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, Data/hora da emissão: 29/maio/2020 12h e 30m"

Portaria STN nº 286, de 07/05/2019 (Aprova a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF - 3ª versão 26.02.2020)

Boa Vista-RR, 24 de dezembro de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2021

RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art. 45, parágrafo único, da LC 101-2000 e Instrução Normativa n.º 002/2004 -TCE/RR.

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS		DATA DE INÍCIO DA EXECUÇÃO	EXECUTADO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO LOA 2020	RECURSOS PRIORIZADOS PARA 2021		
PROJETO/ATIVIDADE	DESCRIÇÃO			VALOR (R \$)	PROJETOS EM EXECUÇÃO	NOVOS PROJETOS	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
1.113	Construção do Teatro Municipal	2018	3.032.098,22	-	-	-	-
2.027	Restauração do Arquivo Municipal e Construção do Anexo	-	-	113.690,00	699.819,00	-	113.690,00
1.231	Construção do Novo Aterro Sanitário	-	1.952.799,43	12.949.760,00	-	-	-
2.037	Construção de Escolas - Ensino Fundamental	2018	8.840.131,18	2.258.000,00	2.258.000,00	-	-
2.038	Construção de Quadras Poliesportivas nas Escolas Municipais	2018	6.956.135,40	3.000.000,00	2.282.332,00	-	-
2.043	Construção, Ampliação e Manutenção de Salas Multifuncionais - Educação Especial	-	-	500.000,00	2.416.475,00	-	-
2.048	Construção de Escolas - Educação Indígena	-	397.627,16	1.500.000,00	2.282.332,00	-	-
2.051	Construção, Ampliação e Manutenção da Creches	2018	10.917.619,27	2.000.000,00	3.423.498,00	-	-
2.056	Construção, Ampliação e Manutenção da Pré-Escola	2018	-	1.000.000,00	-	1.000.000,00	-
2.065	Construção, Ampliação, Reforma, Manutenção e Reparos das Unidades do Ensino Fundamental (FUNDEB)	2018	3.343.316,84	3.500.000,00	1.141.166,00	-	-
2.066	Construção, Ampliação, Reforma, Manutenção e Reparos das Unidades de Ensino Infantil / Creches (FUNDEB)	2018	1.364.100,44	1.500.000,00	1.141.166,00	-	-
2.067	Construção, Ampliação, Reforma, Manutenção e Reparos das Unidades do Ensino Infantil / Pré-Escola (FUNDEB)	2018	1.357.733,56	2.500.000,00	1.141.166,00	-	-
2.111	Abertura, Ampliação e Recuperação de Logradouros	2018	78.407.760,98	19.662.333,00	19.444.906,00	-	-
2.112	Construção e Reforma de Instalações Públicas	2018	18.486.620,53	7.821.858,00	5.610.000,00	-	-
2.114	Construção e Reforma de Mercados Municipais	2018	5.685.512,67	5.385.277,00	5.000.000,00	-	-
2.119	Elaboração de Proj. de Infraestrutura de Drenagem, Pavimentação, Urbanismo, Paisagismo e Serv. de Consult. Técnica	2018	3.609.193,12	2.453.451,00	2.000.000,00	-	-
2.120	Pavimentação e Recapeamento Asfáltico de Vias Públicas	2018	113.513.169,02	31.904.500,00	31.252.250,00	-	-
2.121	Abertura de Estradas e Viciniais	2018	8.218.760,26	549.488,00	10.200.000,00	-	-
2.123	Recapeamento Asfáltico das Vias Públicas	2016	20.241.901,03	8.147.537,00	8.147.537,00	-	-
2.125	Modernização do Sistema de Drenagem em Vias de Boa Vista	2018	63.687.355,08	59.144.500,00	19.570.998,00	-	-
2.127	Construção de Unidades Habitacionais	2018	169.848,20	200.000,00	200.000,00	-	-
2.128	Construção e Recup. de Calçadas, Sarjetas e Meios-Fios e Equip. de Acessibilidade	2018	6.704.570,94	8.000.000,00	7.500.000,00	-	-
2.129	Construção de Ciclovias	2018	-	3.500.000,00	1.000.000,00	-	-
2.130	Construção e Manutenção de Pontes	2018	1.303.445,28	2.000.000,00	2.000.000,00	-	-
2.131	Construção de Abrigos e Estações Urbanas	2018	882.149,00	819.018,00	157.058,00	-	-
2.132	Desapropriação	2018	186.437,02	300.000,00	300.000,00	-	-
2.115	Recuperação de Logradouros	-	-	100.000,00	-	-	618.131,00
2.116	Manutenção dos Mercados Municipais	-	-	80.000,00	-	-	1.236.263,00
2.117	Manutenção de Instalações Públicas	2018	38.786.329,28	16.299.756,00	-	-	15.277.877,00
2.118	Manutenção dos Terminais de Boa Vista	2018	878.114,99	1.200.000,00	-	-	618.131,00
2.122	Ampliação e Manutenção do Sistema de Iluminação Pública	2018	68.591.272,20	31.017.781,00	43.881.332,00	-	-
2.124	Manutenção de Estradas e Viciniais	2018	3.881.987,54	3.000.000,00	6.044.472,00	-	-
2.126	Manutenção do Sistema de Drenagem	2018	2.335.302,24	3.596.152,00	4.235.963,00	-	-
2.140	Manutenção de Abrigos e Estações Urbanas	-	-	-	-	-	-
2.214	Manutenção do Cemitério	-	-	390.000,00	469.780,00	-	-
2.219	Construção e Reforma de Meio-Fio e Sarjeta	2018	726.569,88	3.350.000,00	20.238.193,00	-	-
2.226	Manutenção do Horto Municipal de Boa Vista	2018	106.571,35	110.770,00	33.316,00	-	-
2.139	Manutenção de Ciclovias	2018	-	350.000,00	1.000.000,00	-	-
2.254	Construção do Datacenter	-	-	235.017,00	-	4.120.749,00	-
2.256	Integração de Bases de Dados	-	-	77.533,00	-	879.838,00	-
TOTAL.....			474.564.432,11	240.516.421,00	205.071.759,00	6.000.587,00	17.864.092,00

Fonte: Sistema Gestor PMBV / Listagem de Empenhos/ Lei n.º 1.840, de 05 de janeiro de 2018 - PPA 2018-2021. Publicada no DOM n.º 4556 de 08/01/2018.

Boa Vista-RR, 24 de dezembro de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

05943030/0001-55 Exercício: 2020

DECRETO Nº 104(O), DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional suplementar na importância de **R\$ 11.096.485,00** distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		11.096.485,00
090100 Secretaria de Obras e Urbanismo		
606	15.451.0038.2112.0000	Construção e Reforma de Instalações Pública
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
	F.R.: 151000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União
	110000	GERAL Convênios/Entidades/Fundos 1.528.000,00
616	15.451.0039.2120.0000	Pavimentação e Recapeamento Asfáltico de V
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
	F.R.: 151000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União
	110000	GERAL Convênios/Entidades/Fundos 5.740.420,00
640	26.782.0039.2121.0000	Abertura de Estradas e Vicinais
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
	F.R.: 151000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União
	110000	GERAL Convênios/Entidades/Fundos 3.828.065,00

Art. 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	11.096.485,00
	Fontes de Recurso

Art. 3º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de dezembro de 2020.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2020

TERESA SURITA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

05943030/0001-55

Exercício:2020

DECRETO Nº 105(O), DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso da atribuição que lhe confere o Arts. 44 e 45, da LDO - Lei Nº. 2.006 de 12/07/2019 e Art. 5º, da Lei Nº. 2.067 de 17/12/2019- LOA, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2020.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transposicionados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei Nº. 2.067, de 17 de dezembro de 2019) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de dezembro de 2020.

Boa Vista - RR, 30 de dezembro de 2020.

TERESA SURITA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

05943030/0001-55

Exercício:2020

DECRETO Nº 105 , DE 30 DE dezembro DE 2020

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:09 Secretaria Municipal de Obras - SMO

09 01 00 Secretaria de Obras e Urbanismo

Ficha:	605	15.451.0038.2112.0000	Construção e Reforma de Instalações Públicas	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		F.R:100100	Recursos Ordinários	
		100 000	Geral Total	4.584,00
Ficha:	615	15.451.0039.2120.0000	Pavimentação e Recapeamento Asfáltico de Vias	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		F.R:100100	Recursos Ordinários	
		100 000	Geral Total	17.220,00
Ficha:	639	26.782.0039.2121.0000	Abertura de Estradas e Vicinais	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		F.R:100100	Recursos Ordinários	
		100 000	Geral Total	11.485,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				33.289,00

REDUÇÕES

LOCAL:09 Secretaria Municipal de Obras - SMO

09 01 00 Secretaria de Obras e Urbanismo

Ficha:	602	15.451.0038.2111.0000	Abertura, Ampliação e Recuperação de Logradouro	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		F.R:100100	Recursos Ordinários	
		100 000	Geral Total	-33.289,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-33.289,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 139/E, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA A COMENDA "EU AMO BOA VISTA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito municipal a Comenda "Eu Amo Boa Vista", como reconhecimento pelos relevantes trabalhos desenvolvidos por servidores, agentes públicos e cidadãos para o desenvolvimento do Município de Boa Vista e engrandecimento de toda a sociedade Boa Vistense.

Art. 2º. A Comenda "Eu Amo Boa Vista" poderá ser concedida pelo Chefe do Executivo Municipal, uma vez por ano, em solenidade própria.

Art. 3º. Os nomes dos homenageados constarão em Decreto Executivo que concederá a Comenda.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 28 de dezembro de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

GABINETE EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CHEFIA DO GABINETE EXECUTIVO

PORTARIA 49/2020 - CH. GABEXEC

O Chefe do Gabinete Executivo do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º – Suspender o período de fruição de férias, dos servidores do Gabinete Executivo-GABEXEC, referente ao exercício 2020/2021, para serem usufruídas em data posterior.

MATRÍCULA	SERVIDOR	PERÍODO MARCADO
42794	ANDRESSA CUNHA DA SILVA	04/01 a 02/02/2021-30 dias
44673	DORANILZE PEREIRA CARLOS	
41843	ERINEI DAS GRAÇAS GALVÃO COIMBRA	
44564	GEYSA MARIA DE HOLANDA LIMA	
41760	JUCICLEIA RIBEIRO AGUIAR	21/01 a 04/02/2021-15 dias 28/06 a 12/07/2021-15 dias

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 28 de dezembro de 2020.

Paulo Roberto Bragato
Chefe do Gabinete Executivo
Interino

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 208/2020 – Registro de Preços
Processo nº 012440/2020 – SMSA

Objeto: Eventual aquisição de Insumos para Nutrição Enteral, para atendimento anual - exercício de 2020/2021, das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA.

Entrega das Propostas: a partir de 30/12/2020 às 9h (Horário de Brasília) no sítio www.comprasnet.gov.br.

Início da Disputa: 12/01/2021 às 10h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.comprasnet.gov.br, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

Joana Dárc Rabelo
PregoeiraPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 209/2020 – Registro de Preços
Processo nº 012955/2020 – SMSA

Objeto: Eventual Aquisição de Material Médico Hospitalar na Especialidade Material para Farmácia, para atendimento anual – exercício 2020/2021, das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA.

Entrega das Propostas: a partir de 30/12/2020 às 9h (Horário de Brasília) no sítio www.comprasnet.gov.br.

Início da Disputa: 12/01/2021 às 11h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.comprasnet.gov.br, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

Joana Dárc Rabelo
PregoeiraPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 210/2020 – Registro de Preços
Processo nº 012519/2020 – SMSA

Objeto: Eventual aquisição de Material Médico para Serviço de Emergência, para atendimento anual – exercício 2020/2021, das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA.

Entrega das Propostas: a partir de 30/12/2020 às 9h (Horário de Brasília) no sítio www.comprasnet.gov.br.

Início da Disputa: 13/01/2021 às 10h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.comprasnet.gov.br, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

Joana Dárc Rabelo
PregoeiraPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 211/2020 – Registro de Preços
Processo nº 012472/2020 – SMSA

Objeto: Eventual Aquisição de Material Médico Hospitalar na especialidade Material para Emergência, para atendimento anual – exercício 2020/2021, no Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA/SMSA.

Entrega das Propostas: a partir de 30/12/2020 às 9h (Horário de Brasília) no sítio www.comprasnet.gov.br.

Início da Disputa: 13/01/2021 às 11h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.comprasnet.gov.br, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

Joana Dárc Rabelo
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 212/2020 – Registro de Preços
Processo nº 012987/2020 – SMSA

Objeto: Eventual aquisição de Material Médico Hospitalar na Especialidade Material Suporte Avançado, para atendimento anual – exercício 2020/2021, das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA.

Entrega das Propostas: a partir de 30/12/2020 às 9h (Horário de Brasília) no sítio www.comprasnet.gov.br.

Início da Disputa: 14/01/2021 às 10h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.comprasnet.gov.br, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

Joana Dárc Rabelo
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 146/2020 - Registro de Preços
Processo nº 005808/2020 – SMSA

Homologo o Pregão Eletrônico nº 146/2020, Processo nº 005808/2020 – SMSA, que tem como objeto Eventual Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nas unidades básicas de saúde, especializadas, vigilância sanitária e na sede da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, localizada em diversos bairros do Município de Boa Vista – RR, cuja a adjudicação do lote 1 foi a favor da empresa MULTIVENDAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, CNPJ: nº 07.538.900/0001-36, pelo valor total de R\$ 4.627.959,96 (quatro milhões, seiscentos e vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos).

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde – SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº. 146/2020
Processo nº. 005808/2020-SMSA

O Secretário Municipal de Saúde – Adjunto, em cumprimento ao disposto na lei 10.520 de 17 de julho de 2002, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico supracitado, oriundo do Processo nº 005808/2020-SMSA, tendo como objeto Registro de Preços para a Eventual Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nas unidades básicas de saúde, especializadas, vigilância sanitária e na sede da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, localizada em diversos bairros do Município de Boa Vista – RR, cuja adjudicação do ITEM 1 foi a favor da empresa MULTIVENDAS COMERCIO E SERVIÇOS – LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.538.900/0001-36, pelo valor total dos itens de R\$ 4.627.959,96 (quatro milhões, seiscentos e vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos).

Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde – Adjunto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 272/2020-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, e, de acordo com o disposto no art. 160, §4º, da Lei Complementar nº 003/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Acatar na íntegra as orientações constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 025968/2019/SMAG/Vol. 1, que é pelo arquivamento do procedimento administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, em 29 de dezembro de 2020.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 273/2020 - SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 003/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 136, 141 e 145, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada através da Portaria nº 224/2020-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 5248, de 05 de novembro de 2020, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante constantes do OF/ nº. 10/20/PROC/ADM. Nº 006292/2020/SMAG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, em 29 de dezembro de 2020.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 274/2020-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 003/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 136, 141 e 142, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Romero Azevedo Tajuja, Técnico Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 26992 e Sossteny Barbosa Pereira, Auxiliar Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 26589, para, em substituição a Patrícia Monteiro Figueiredo, Professor, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 030016 e Ivanilde Silva Almeida, Auxiliar Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 26250, integrarem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 006291/2020/SMAG/Vol. 1, na qualidade de Membros.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, em 30 de dezembro de 2020.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Processo nº: 085/2009/SMSA (CIVICO)
Espécie: Termo Aditivo

Objeto: O Presente termo aditivo tem por objetivo a renovação do Contrato Administrativo nº 194/2009/PGM por mais 12 (doze) meses a contar de 02 de janeiro de 2021.

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10 301 0042 2.107, Categoria Econômica: 3.3.90.36.00, Fonte de Recursos: SUS.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: MARIA SOCORRO PONTE
Data de Assinatura: 23 de dezembro de 2020.
Vigência: 12 (doze) meses.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Compras n. 0265/2018/SMO
Espécie: TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
N. 360/2018/SMO

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n. 360/2018/SMO, por 12 (doze) meses, contados a partir de

31 de dezembro de 2020.

Unidade Orçamentária: 0901, Funcional Programática: 04 122 0037 2.109, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: RECURSOS PRÓPRIOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
CONTRATADA: A. F. P COSTA - ME
Data de Assinatura: 16 de dezembro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ERRATA

Errata que se faz na Ordem de Serviços nº 034/2020 de 17/08/2020 - Processo nº. 1318/2020 - SMSA, Publicada no D. O. M. nº. 5197 de 19/08/2020.

Onde se lê: (...) DO OBJETO: Constitui objeto da presente Ordem de Serviços: Contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia, para construção de Unidade Básica de Saúde Porte 03, localizada no bairro Paraviana, no município de Boa Vista-RR, conforme discriminado e especificado no Edital.

Leia-se: (...) DO OBJETO: Constitui objeto da presente Ordem de Serviços: Contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia, para construção de Unidade Básica de Saúde Porte 03, localizada na Avenida Minas Gerais, Quadra 243, Lote 264, bairro Paraviana, no município de Boa Vista-RR, conforme discriminado e especificado no Edital.

Boa Vista-RR, 29 de dezembro de 2020.

Antonio Carlos de Lima Carvalho Filho
Secretário Municipal de Obras - Adjunto

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
GABINETE DA SECRETARIA

PORTARIA 155/2020/SEMGES/FMAS/GA/SEMGES

A Secretária Municipal de Gestão Social, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidora Madyla Goncalves Mady Leite, vínculo estatutário, matrícula nº 26866, para atuar como fiscal temporário do contrato administrativo nº 928/SEMGES/FMAS/ASSESP/2020 do processo nº 2338/2020/SEMGES, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de controle de pragas e vetores, desinfestação, desinfecção química de caixa de gorduras, nas dependência internas e externas da sede administrativa da SEMGES e suas unidades e o contrato administrativo nº 986 /SEMGES/FMAS/ASSESP/2020 do processo nº 1308/2020/SEMGES, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços em esgotamento de fossa séptica e limpeza em caixa de gorduras, nas dependência internas e externas da sede administrativa da SEMGES e suas unidades, no período de 01 a 30 de dezembro de 2020.

Cientifique - se,
Publique - se,
Cumpra - se

Gabinete da Secretária Municipal de Gestão Social
de Boa Vista - RR, 21 de dezembro de 2020.

Thayssa Pereira Cardoso
Secretária Municipal de Gestão Social - Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 21445/2019/SEMGES.
ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

ADMINISTRATIVO 311/SEMGES/FMAS/ASSESP/2020.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 311/SEMGES/FMAS/ASSESP/2020, PELO PERÍODO DE 60 DIAS, ATÉ 01 DE MARÇO DE 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL – SEMGES

CONTRATADA: COMERCIAL JANDAIA EIRELI

DATA DE ASSINATURA: 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 14125/2020/SEMGES.

Espécie: Contrato 1101 - SEMGES/FMAS/ASSESP/2020.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

Valor: R\$ 7.480,00 (sete mil, quatrocentos e oitenta reais).

Modalidade: Dispensa.

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da:

a) Unidade Orçamentária: 100, Funcional Programática: 08.122.0046.2152, Categoria Econômica: 3.3.90.39.99, Fontes de Recursos: Próprio, tendo sido emitida a Nota de Empenho 430, de 18/12/2020, no valor de R\$ 7.480,00 (sete mil, quatrocentos e oitenta reais).

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Contratada: N P CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

Data da Assinatura: 22 de dezembro de 2020.

Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº: 17343 / 2020 / SPMA (Desmembramento do Processo nº 106/2017).

Espécie: TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 026/2017/SPMA

1 – O objeto do presente Termo é APOSTILAR o Contrato nº 026/2017/SPMA, referente ao reajuste de 11,04% (onze virgula zero quatro por cento).

Unidade Orçamentária: 1301, Funcional de Programática: 17 512 0040 2.126, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: Próprio.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

CONTRATADA: FREITAS E SOUZA LTDA EPP.

Data de Assinatura: 29 de dezembro de 2020.

**Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente
SPMA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 3228 / 2020 / SPMA.

Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 964 / 2020 / SPMA

Objeto: O Presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do contrato nº 964 / 2020 / SPMA do dia 01 de janeiro de 2021, até o dia de 25 de agosto de 2021.

Unidade Orçamentária: 1301, Funcional de Programática: 18 541 0063 2.230, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fonte de Recursos: Próprio.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVI-

ÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

CONTRATADA: CANTAL MEDEIROS LTDA

Data de Assinatura: 23 de dezembro de 2020.

**Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente
SPMA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 17155 / 2019 / SPMA.

Espécie: TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 516 / 2019 / SPMA

Objeto:

OBJETO: PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N. 516/2019/SPMA, A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2021, ATÉ O DIA 10 DE SETEMBRO DE 2021.

Unidade Orçamentária: 1301, Funcional de Programática: 15 451 0039 2.123, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: Próprio.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

CONTRATADA: SOARES & SOARES – ME

Data de Assinatura: 29 de dezembro de 2020.

**Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente
SPMA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº172/2020-SMST

Dispõe sobre reconhecimento, em forma de Elogio, aos bons serviços, e relevantes trabalhos prestados por servidores do Quadro de Carreira da Guarda Civil Municipais;

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 65, II, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, c/c com a Lei nº 916, de 27 de outubro de 2006, bem como Art. 57 da Lei nº 1012, de 27 de dezembro de 2007,

CONSIDERANDO o Art. 55, II, da Lei nº 1012, que institui no âmbito da Guarda Civil Municipal de Boa Vista-RR, incentivos funcionais em forma de elogio, combinado com os Artigos 13 e 14, do Decreto nº 176/E de 30 de setembro de 2009, que regulamenta as recompensas em reconhecimento aos bons serviços, atos meritórios e trabalhos relevantes prestados pelo servidor;

CONSIDERANDO as qualidades morais e profissionais, pela dedicação e relevante esforço individual, contribuição, organização e compromisso com a Guarda Civil Municipal de Boa Vista-RR, RESOLVE:

Art. 1º conceder, elogio, ao servidor relacionado abaixo, por ter conduzido a Superintendência da Guarda Civil Municipal na condição de Superintendente nos últimos 5 anos de forma a contribuir com a melhoria organizacional da Instituição e o aperfeiçoamento do atendimento a população Boavistanse, levando a Instituição a ser reconhecida no Cenário Nacional, inclusive recebendo diversas Instituições de Guardas Municipais para copiar o modelo administrativo e operacional da Guarda Civil Municipal de Boa Vista. Profissional dedicado que inúmeras vezes abdicou do convívio da família e do lazer em detrimento das ações inerentes a Guarda Civil Municipal. Que essa abnegação sirva de exemplo para todos integrantes da Guarda Civil Municipal. (Individual)

ORDEM	GCM'S	MATRÍCULA	ESPECIALIDADE
01	MURILO FERREIRA DOS SANTOS	14725	Insp.Geral

Art. 2º Determinar que o presente ato seja devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 29 de dezembro de 2020.

Raimundo Barros Oliveira
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº173/2020-SMST

Dispõe sobre reconhecimento, em forma de Elogio, aos bons serviços, e relevantes trabalhos prestados por servidores do Quadro de Carreira da Guarda Civil Municipais;

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 65, II, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, c/c com a Lei nº 916, de 27 de outubro de 2006, bem como Art. 57 da Lei nº 1012, de 27 de dezembro de 2007,

CONSIDERANDO o Art. 55, II, da Lei nº 1012, que institui no âmbito da Guarda Civil Municipal de Boa Vista-RR, incentivos funcionais em forma de elogio, combinado com os Artigos 13 e 14, do Decreto nº 176/E de 30 de setembro de 2009, que regulamenta as recompensas em reconhecimento aos bons serviços, atos meritórios e trabalhos relevantes prestados pelo servidor;

CONSIDERANDO as qualidades morais e profissionais, pela dedicação e relevante esforço individual, contribuição, organização e compromisso com a Guarda Civil Municipal de Boa Vista-RR, **RESOLVE**:

Art. 1º conceder, elogio, aos servidores relacionados abaixo, por terem contribuído com a administração da Superintendência da Guarda Civil Municipal, de forma a contribuir com a melhoria organizacional da Instituição e o aperfeiçoamento do atendimento a população Boavistanse, levando a Instituição a ser reconhecida no Cenário Nacional. Profissionais dedicados que inúmeras vezes abdicaram do convívio da família e do lazer em detrimento das ações inerentes a Guarda Civil Municipal. Que essa abnegação sirva de exemplo para todos integrantes da Guarda Civil Municipal.

ORDEM	GCM'S	MATRÍCULA	ESPECIALIDADE
01	TIAGO DOS SANTOS RIBEIRO	28060	Sub. Inspetor
02	LUIS GUILHERME PEREIRA DA SILVA	28036	Sub. Inspetor
03	NATALIA FERREIRA DE OLIVEIRA	846696	2ª Classe
04	AMARILDO GOMES SANTOS	25815	Inspetor
05	ANDREZA DA SILVA PAES	27515	Sub. Inspetor
06	MICHELE PIRES PINTO	847342	2ª Classe
07	CRISTIANE DE PAIVA LEOCADIO	28007	Sub. Inspetora
08	JEFERSON DE ALMEIDA SILVA	28024	Sub. Inspetor
09	JAMERSON WILLIAMS ALVES VIANA	14704	Inspetor de Área
10	DACIRLEY DE OLIVEIRA	14710	Inspetor de Área
11	LÁZARO PEREIRA LIMA	25783	Inspetor
12	JADER FIGUEIRA DE ANDRADE	1934	Inspetor
13	ABRAÃO BEZERRA DE OLIVEIRA	25790	Inspetor
14	JORGE LIMA FERREIRA	25819	Inspetor
15	MIRLEY DA COSTA SILVA	25804	Subinspetor
16	CARLOS LEANDRO SOBRINHO DIAS	28005	Subinspetor
17	NAYARA ARYADNY DE ANDRADE PEREIRA	28047	Subinspetora
18	LÚCIO LEITE GUIMARÃES	28035	Subinspetor
19	HUMBERTO PEIXOTO DE MORAES JÚNIOR	25802	Subinspetor
20	TATIANA FERNANDA SANTOS CHERES	25832	Subinspetor
21	ANA MARTA GOMES MENDES	25833	Subinspetor
22	JOSÉ MARTINS PEREIRA	28027	Subinspetor
23	RUDYGER LIMA PEIXOTO	25795	Subinspetor
24	MARCIO SILVA DE SOUZA	25775	Inspetor
25	KAROLINE COSTA DE SOUZA	846681	2ª CLASSE
26	DARILENE DOS SANTOS SILVA	846651	2ª CLASSE
27	DOUGLAS DA SILVA CARVALHO	847328	2ª CLASSE

Art. 2º Determinar que o presente ato seja devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 29 de dezembro de 2020.

Raimundo Barros Oliveira
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E PROJETOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Processo nº: 23289/2019/SMST

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 88/2020/SMST.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 88/2020 – SMST até o dia 31 de dezembro de 2021, a partir de 01 de janeiro de 2021.

Unidade Orçamentária: 1501 Funcional Programática: 06 122 0066 2.235 Categoria Econômica: 3.3.90.30.00/3.3.90.39.00 Fontes de Recursos: Recurso Próprio.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: B & B COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIA EM GERAL LTDA - ME.

Data de Assinatura: 28/12/2020.

Raimundo Barros Oliveira
Secretário Municipal da SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

DECISÃO DE RECURSO – NOVEMBRO – 2 0 2 0

ATA 41, 42, 43 e 44/2020 da Reunião Ordinária do ano de dois mil e vinte da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI Municipal – 2020, reuniões realizadas nos dias: 18, 23, 25 e 27 de novembro de 2020.

PROCESSOS Nº:

033/2020
REQUERENTE: WELINTON LUCAS DOS SANTOS E SANTOS

ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAR0494/RR
AI: DT00137202
CODIGO DE MULTA: 7463
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

034/2020
REQUERENTE: ERNANI MOURA FERNANDES
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: BOM1217/RR
AI: TE00032264
CODIGO DE MULTA: 7625-2
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

038/2020
REQUERENTE: SANDRA BRITO DE SOUSA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAL2767/RR
AI: TE00031868
CODIGO DE MULTA: 7625-2
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

039/2020
REQUERENTE: VALDELICE MACEDO SABA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAR9260/RR
AI: EL00048672

CODIGO DE MULTA: 6050-3
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: DEFERIDO

040/2019
REQUERENTE: DAIANA ALVES DA CUNHA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAO8715/RR
AI: EL00047268
CODIGO DE MULTA: 6050
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

041/2020
REQUERENTE: IRANI NICACIO BATISTA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAP8082/RR
AI: TE00021088
CODIGO DE MULTA: 6041-2
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

042/2020
REQUERENTE: LUZIA GONÇALVES DE CARVALHO
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NOO4797/RR
AI: EL00045855
CODIGO DE MULTA: 6050-3
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

044/2020
REQUERENTE: NARYSON MENDES DE LIMA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAU4057/SP
AI: DT00114631
CODIGO DE MULTA: 7471
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

046/2019
REQUERENTE: AUGUSTO JOSÉ MONTEIRO DIOGO
JUNIOR
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAN9779/RR
AI: EL00045918
CODIGO DE MULTA: 6050-3
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

048/2020
REQUERENTE: WELINTON LUCAS DOS SANTOS E
SANTOS
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAR0494/RR
AI: DT00135472
CODIGO DE MULTA: 7463-0
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

049/2020
REQUERENTE: WELINTON LUCAS DOS SANTOS E
SANTOS
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAR0494/RR
AI: DT00133253
CODIGO DE MULTA: 7471-0
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

050/2020
REQUERENTE: WELINTON LUCAS DOS SANTOS E
SANTOS
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAR0494/RR
AI: DT00135841
CODIGO DE MULTA: 7463
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

051/2020
REQUERENTE: WELINTON LUCAS DOS SANTOS E
SANTOS
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAR0494/RR
AI: DT00135598
CODIGO DE MULTA: 7455
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

052/2020
REQUERENTE: WELINTON LUCAS DOS SANTOS E
SANTOS
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAR0494/RR

AI: DT00136050
CODIGO DE MULTA: 7471
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

0053/2020
REQUERENTE: WELINTON LUCAS DOS SANTOS E
SANTOS
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAR0494/RR
AI: DT00122750
CODIGO DE MULTA: 7455-0
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

419/2020
REQUERENTE: PAULA REGINA VIEIRA SILVA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAY8297/RR
AI: EL00018275
CODIGO DE MULTA: 6050-3
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

420/2020
REQUERENTE: KAREN MACEDO DE CASTRO
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NOR6751/RR
AI: DT00073131
CODIGO DE MULTA: 7455-0
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

421/2020
REQUERENTE: KAREN MACÊDO CASTRO
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NOR6751/RR
AI: DT00069370
CODIGO DE MULTA: 7455
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

422/2020
REQUERENTE: JEOVANILDO CARDOSO
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: PHF3066/AM
AI: EL00056503
CODIGO DE MULTA: 6050
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

423/2020
REQUERENTE: MATHEUS FINNEY SOUZA WANDER-
LEY
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: OEA2551/RR
AI: TE00008239
CODIGO DE MULTA: 5614-3
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: DEFERIDO

Karoline Costa de Souza
 Secretária JARI – Municipal

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
 CONSELHO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL

ATA DA SEISCENTÉSIMA VIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL – CIM

Aos onze dias mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 9h, na sala de Reuniões da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, localizada na Avenida Getúlio Vargas, n.º 5105, Bairro Centro, reuniu-se o Conselho Imobiliário Municipal – C.I.M, para a realização da Seiscentésima Vigésima Sétima Reunião Ordinária, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1 – Aprovação da Ata nº 626ª da Reunião Ordinária do C.I.M; 2 – Análise de Processos de Cadastro e Título Definitivo e 3 – O que Ocorrer. Presentes na reunião: Flávio Grangeiro de Souza – Procurador Geral Adjunto do Município de Boa Vista - Presidente do CIM, Andréa Andrade de Oliveira – Secretária Executiva do CIM, e os Conselheiros: Angélica dos Santos Leite – Diretora Presidente da EMHUR, Idázio Chagas de Lima – Vereador, Zélio dos Santos Mota – Vereador e Márcio Vinicius de Souza Almeida – Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças. O Presidente do C.I.M

deu as boas vindas a todos, declarando aberta a Seiscientésima Sétima Reunião Ordinária e em seguida a Secretária Executiva do C.I.M, procedeu a leitura da Ata da Seiscientésima Vigésima Sexta Reunião Ordinária, sendo aprovada pelos presentes. Em seguida passou-se à leitura dos processos para apreciação e deliberação dos Conselheiros.

DEFERIMENTO DO CADASTRAMENTO E DA EMISSÃO DO TÍTULO DEFINITIVO: Os Conselheiros deferiram o pedido de Cadastro e da emissão do Título Definitivo nos Processos a seguir: Processo nº. 2596/2019, em nome de Ana Cleide Ribeiro da Silva para o lote nº. 0050, quadra nº. 982, zona 12, Bairro Jardim Tropical; Processo nº. 2594/2019, em nome de Luzinete de Souza Oliveira para o lote nº. 0210, quadra nº. 982, zona 12, Bairro Jardim Tropical; Processo nº. 11.474/2020, em nome de Luiza Carneiro Gomes da Silva para o lote nº. 0117, quadra nº. 317, zona 10, Bairro Tancredo Neves; Processo nº. 436100/2018, em nome de Márcio Esmero de Moraes para o lote nº. 0781, quadra nº. 982, zona 12, Bairro Jardim Tropical; Processo nº. 7606/2020, em nome de Raylto Hará Sarmento Sousa para o lote nº. 0006, quadra nº. 229, zona 13, Bairro Raiar do sol.

DEFERIMENTO DO CADASTRAMENTO E INDEFERIMENTO DA EMISSÃO DO TÍTULO DEFINITIVO: Os Conselheiros deferiram o pedido de Cadastro e indeferiram a emissão do Título Definitivo nos Processos a seguir: Processo nº. 7971/2019, em nome de Donaldo Rodrigues para o lote nº. 0258, quadra nº. 321, zona 13, Bairro Professora Araceli Souto Maior; Processo nº. 11.317/2020, em nome de Evandro Sousa Carvalho para o lote nº. 0057, quadra nº. 218, zona 10, Bairro Tancredo Neves; Processo nº. 8812/2020, em nome de Evandro Rodrigues Gomes para o lote nº. 0024, quadra nº. 578, zona 12, Bairro Jôquei Clube; Processo nº. 924/2015, em nome de Jorgelita Sousa Santos para o lote nº. 0300, quadra nº. 248, zona 12, Bairro Santa Tereza; Processo nº. 230/2016, em nome de Marcos Antonio da Silva para o lote nº. 0115, quadra nº. 516, zona 12, Bairro Santa Tereza; Processo nº. 2380/2019, em nome de Marilene Santana da Conceição para o lote nº. 0160, quadra nº. 983, zona 12, Bairro Jardim Tropical; Processo nº. 14833/2020, em nome de Sandra Regina Mendonça de Matos para o lote nº. 0008, quadra nº. 117, zona 15, Bairro Cidade Satélite.

DEFERIMENTO DO CANCELAMENTO DE TÍTULO DEFINITIVO, SEGUIDO DO CADASTRAMENTO E DA EMISSÃO DO TÍTULO DEFINITIVO: Os Conselheiros deferiram o pedido de Cancelamento de Título Definitivo, seguido do Cadastro e da emissão de Título Definitivo no processo a seguir: Processo nº. 918/2015, em nome de Cleri da Conceição; Título Definitivo nº. 11.266 para o lote nº. 0230, quadra nº. 248, zona 12, Bairro Santa Tereza.

DEFERIMENTO DO CANCELAMENTO DE TÍTULO DEFINITIVO, SEGUIDO DA EMISSÃO DO TÍTULO DEFINITIVO: Os Conselheiros deferiram o pedido de Cancelamento de Título Definitivo, seguido da emissão de Título Definitivo no processo a seguir: Processo nº. 6.687/2018, em nome de Raimunda Barbosa Sousa; Título Definitivo nº. 10.942 para o lote nº. 0326, quadra nº. 260, zona 12, Bairro Santa Tereza.

DEFERIMENTO DO CANCELAMENTO DE TÍTULO DEFINITIVO: Os Conselheiros deferiram o pedido de Cancelamento de Título Definitivo no processo a seguir: Processo nº. 15572/2020, em nome de José Bernardes de Sousa; Título Definitivo nº. 17.382 para o lote nº. 0067, quadra nº. 070, zona 13, Bairro Nova Cidade.

DEFERIMENTO DA EMISSÃO DO TÍTULO DEFINITIVO: Os Conselheiros deferiram o pedido da emissão de Título Definitivo nos Processos a seguir: Processo nº. 380718/2017, em nome de Jeane Silva Correia para o lote nº. 0524, quadra nº. 507, zona 12, Bairro Santa Tereza; Processo nº. 30422/2019, em nome de Maria de Fátima Oliveira para o lote nº. 0382, quadra nº. 068, zona 01, Bairro Centro.

DEFERIMENTO DO CADASTRAMENTO: Os Conselheiros deferiram o pedido de Cadastro nos Processos a seguir: Processo nº. 2989/2020, em nome de Adriana Rodrigues Soares para o lote nº. 0011, quadra nº. 044, zona 14, Bairro Pintolândia; Processo nº. 435041/2018, em nome de Cristina Felix para o lote nº. 0024, quadra nº. 019, zona 14, Bairro Santa Luzia.

Do que para constar, eu _____ Andréa Andrade de Oliveira, Secretária Executiva do Conselho Imobiliário Municipal de Boa Vista, lavrei a Presente ATA que após lida e aprovada vai, por mim e pelos demais Membros do C.I.M, assinada.

Flávio Grangeiro de Souza
Procurador Geral Adjunto do Município de Boa Vista
Presidente do CIM

De acordo:

Idázio Chagas de Lima
Vereador - Presidente das Comissões
Permanentes de Obras e Serviços
Conselheiro do CIM

Zélio dos Santos Mota
Vereador - Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Conselheiro do CIM

Angélica dos Santos Leite
Diretora Presidente da Empresa de Desenvolvimento
Urbano e Habitacional/EMHUR Conselheira do CIM

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Economia,
Planejamento e Finanças - SEPF
Conselheiro do CIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
CONSELHO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL

ATA DA SEISCENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL - CIM

Aos dezesesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 9h, na sala de Reuniões da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 5105, Bairro Centro, reuniu-se o Conselho Imobiliário Municipal - C.I.M, para a realização da Seiscientésima Vigésima Oitava Reunião Ordinária, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1 - Aprovação da Ata nº 627ª da Reunião Ordinária do C.I.M; 2 - Análise de Processos de Cadastro e Título Definitivo e 3 - O que Ocorrer. Presentes na reunião: Flávio Grangeiro de Souza - Procurador Geral Adjunto do Município de Boa Vista - Presidente do CIM, Andréa Andrade de Oliveira - Secretária Executiva do CIM, e os Conselheiros: Angélica dos Santos Leite - Diretora Presidente da EMHUR, Idázio Chagas de Lima - Vereador, Zélio dos Santos Mota - Vereador e Márcio Vinicius de Souza Almeida - Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças. O Presidente do C.I.M deu as boas vindas a todos, declarando aberta a Seiscientésima Vigésima Oitava Reunião Ordinária e em seguida a Secretária Executiva do C.I.M, procedeu a leitura da Ata da Seiscientésima Vigésima Sétima Reunião Ordinária, sendo aprovada pelos presentes. Em seguida passou-se à leitura dos processos para apreciação e deliberação dos Conselheiros.

DEFERIMENTO DO CADASTRAMENTO E DA EMISSÃO DO TÍTULO DEFINITIVO: Os Conselheiros deferiram o pedido de Cadastro e da emissão do Título Definitivo nos Processos a seguir: Processo nº. 14044/2020, em nome de Antonio da Conceição Santos para o lote nº. 0002, quadra nº. 112, zona 15, Bairro Cidade Satélite; Processo nº. 14051/2020, em nome de Dagmar Andrade Silva para o lote nº. 0015, quadra nº. 114, zona 15, Bairro Cidade Satélite; Processo nº. 911/2015, em nome de Edileuza Lima Pereira para o lote nº. 0020, quadra nº. 248, zona 12, Bairro Santa Tereza; Processo nº. 901/2015, em nome de Francisco de Assis da Silva Macelaro para o lote nº. 0080, quadra nº. 248, zona 12, Bairro Santa Tereza; Processo nº. 2575/2019, em nome de Francisco Nascimento Batista para o lote nº. 0092, quadra nº. 982, zona 12, Bairro Jardim Tropical; Processo nº. 6.777/2018, em nome de Gilvan Rosa dos Santos para o lote nº. 0196, quadra nº. 363, zona 04, Bairro Aeroporto.

DEFERIMENTO DO CADASTRAMENTO E INDEFERIMENTO DA EMISSÃO DO TÍTULO DEFINITIVO: Os Conselheiros deferiram o pedido de Cadastro e indeferiram a emissão do Título Definitivo nos Processos a seguir: Processo nº. 904/2015, em nome de Francisco Paiva para o lote nº. 0050, quadra nº. 248, zona 12, Bairro Santa Tereza; Processo nº. 2652/2020, em nome de Jeova Arruda de Sousa para o lote nº. 0126, quadra nº. 023, zona 10, Bairro Asa Branca; Processo nº. 435206/2018, em nome de Maria das Graças Rocha da Silva para o lote nº. 0214, quadra nº. 193, zona 10, Bairro Santa Tereza; Processo nº. 0060, quadra nº. 208, zona 09, Bairro Pricumã; Processo nº. 8225/2019, em nome de Maria Luiza Matos Moreira para o lote nº. 0045,

quadra nº. 322, zona 13, Bairro Professora Araceli Souto Maior; Processo nº. 2544/2019, em nome de Walmy Rodrigues Alencar para o lote nº. 0245, quadra nº. 982, zona 12, Bairro Jardim Tropical.

DEFERIMENTO DO CANCELAMENTO DE TÍTULO DEFINITIVO, SEGUIDO DO CADASTRAMENTO E DA EMISSÃO DO TÍTULO DEFINITIVO: Os Conselheiros deferiram o pedido de Cancelamento de Título Definitivo, seguido do Cadastro e da emissão de Título Definitivo nos processos a seguir: Processo nº. 434126/2018, em nome de Herculano Rocha Figueira; Título Definitivo nº. 10.923 para o lote nº. 0279, quadra nº. 494, zona 12, Bairro Santa Tereza; Processo nº. 7.224/2018, em nome de Pedro Lemos de Sousa; Título Definitivo nº. 10.841 para o lote nº. 0259, quadra nº. 494, zona 12, Bairro Santa Tereza; Processo nº. 9179/2017, em nome de Maria das Graças Araújo Biana; Título Definitivo nº. 7.366 para o lote nº. 0368, quadra nº. 388, zona 10, Bairro Jôquei Clube.

DEFERIMENTO DO CANCELAMENTO DE TÍTULO DEFINITIVO, SEGUIDO DA ANULAÇÃO DE REUNIÃO REFERENTE AO CANCELAMENTO DE TÍTULO DEFINITIVO: Os Conselheiros deferiram o pedido de Cancelamento de Título Definitivo, seguido da anulação do Cancelamento da Reunião referente ao cancelamento de Título Definitivo no processo a seguir: Processo nº. 2902/2014, em nome de Domingas Mendes dos Santos; Título Definitivo nº. 22.868 para o lote nº. 0010, quadra nº. 470, zona 07, Bairro Centenário; Título Definitivo nº. 13.480.

DEFERIMENTO DA EMISSÃO DO TÍTULO DEFINITIVO: Os Conselheiros deferiram o pedido da emissão de Título Definitivo no Processo a seguir: Processo nº. 749/2016, em nome de Maria Lucimar Rodrigues Gomes para o lote nº. 0110, quadra nº. 263, zona 12, Bairro Santa Tereza.

DEFERIMENTO DO CADASTRAMENTO: Os Conselheiros deferiram o pedido de Cadastro no Processo a seguir: Processo nº. 2.486/2018, em nome de Maria Solidade Lopes da Silva para o lote nº. 0001, quadra nº. 468, zona 14, Bairro Senador Hélio Campos.

INDEFERIMENTO DO CADASTRAMENTO E DA EMISSÃO DO TÍTULO DEFINITIVO: Os Conselheiros indeferiram o pedido de Cadastro e da emissão do Título Definitivo no Processo a seguir: Processo nº. 362/2015, em nome de José Ferreira Lopes para o lote nº. 0331, quadra nº. 2621, zona 12, Bairro Santa Tereza.

Do que para constar, eu _____ Andréa Andrade de Oliveira, Secretária Executiva do Conselho Imobiliário Municipal de Boa Vista, lavrei a Presente ATA que após lida e aprovada vai, por mim e pelos demais Membros do C.I.M, assinada.

Flávio Grangeiro de Souza
Procurador Geral Adjunto do Município de Boa Vista
Presidente do CIM

De acordo:

Idázio Chagas de Lima
Vereador - Presidente das Comissões
Permanentes de Obras e Serviços
Conselheiro do CIM

Zélio dos Santos Mota
Vereador - Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Conselheiro do CIM

Angélica dos Santos Leite
Diretora Presidente da Empresa de Desenvolvimento
Urbano e Habitacional/EMHUR Conselheira do CIM

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Economia,
Planejamento e Finanças - SEPF
Conselheiro do CIM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
CONSELHO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL**

ATA DA SEISCENTÉSIMA VIGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL – CIM

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 9h, na sala de Reuniões da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, localizada na Avenida Getúlio Vargas, n.º 5105, Bairro Centro,

reuniu-se o Conselho Imobiliário Municipal – C.I.M, para a realização da Seiscentésima Vigésima Nona Reunião Ordinária, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1 – Aprovação da Ata nº 628ª da Reunião Ordinária do C.I.M; 2 – Análise de Processos de Cadastro e Título Definitivo e 3 – O que Ocorrer. Presentes na reunião: Flávio Grangeiro de Souza – Procurador Geral Adjunto do Município de Boa Vista - Presidente do CIM, Andréa Andrade de Oliveira – Secretária Executiva do CIM, e os Conselheiros: Angélica dos Santos Leite – Diretora Presidente da EMHUR, Idázio Chagas de Lima – Vereador, Zélio dos Santos Mota – Vereador e Márcio Vinicius de Souza Almeida – Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças. O Presidente do C.I.M deu as boas vindas a todos, declarando aberta a Seiscentésima Vigésima Nona Reunião Ordinária e em seguida a Secretária Executiva do C.I.M, procedeu a leitura da Ata da Seiscentésima Vigésima Oitava Reunião Ordinária, sendo aprovada pelos presentes. Em seguida passou-se à leitura dos processos para apreciação e deliberação dos Conselheiros.

DEFERIMENTO DO CADASTRAMENTO E DA EMISSÃO DO TÍTULO DEFINITIVO: Os Conselheiros deferiram o pedido de Cadastro e da emissão do Título Definitivo nos Processos a seguir: Processo nº. 2346/2019, em nome de Ana Cristina Aquino Gomes para o lote nº. 0044, quadra nº. 983, zona 12, Bairro Jardim Tropical; Processo nº. 2645/2020, em nome de Cláier Tavares Figueira para o lote nº. 0053, quadra nº. 043, zona 10, Bairro Asa Branca; Processo nº. 2782/2019, em nome de Ivete Prochnow para o lote nº. 0181, quadra nº. 967, zona 12, Bairro Olímpico; Processo nº. 027/2016, em nome de José Oliveira da Silva para o lote nº. 0219, quadra nº. 494, zona 12, Bairro Santa Tereza; Processo nº. 6.756/2018, em nome de Raimunda Figueiredo da Silva Conceição para o lote nº. 0244, quadra nº. 394, zona 12, Bairro Santa Tereza; Processo nº. 11.414/2020, em nome de Raimundo Nonato do Nascimento para o lote nº. 0298, quadra nº. 317, zona 10, Bairro Tancredo Neves; Processo nº. 7.211/2018, em nome de Terezinha Marinho da Silva para o lote nº. 0110, quadra nº. 264, zona 12, Bairro Santa Tereza.

DEFERIMENTO DO CADASTRAMENTO E INDEFERIMENTO DA EMISSÃO DO TÍTULO DEFINITIVO: Os Conselheiros deferiram o pedido de Cadastro e indeferiram a emissão do Título Definitivo nos Processos a seguir: Processo nº. 2164/2019, em nome de Anna Victória Souza Laranjeira dos Santos para o lote nº. 0244, quadra nº. 969, zona 12, Bairro Olímpico; Processo nº. 927/2015, em nome de Sebastião da Silva Matos para o lote nº. 0340, quadra nº. 248, zona 12, Bairro Santa Tereza; Processo nº. 030/2016, em nome de Waldir Pereira de Matos para o lote nº. 0209, quadra nº. 494, zona 12, Bairro Santa Tereza.

DEFERIMENTO DO CANCELAMENTO DE TÍTULO DEFINITIVO, SEGUIDO DO CADASTRAMENTO E DA EMISSÃO DO TÍTULO DEFINITIVO: Os Conselheiros deferiram o pedido de Cancelamento de Título Definitivo, seguido do Cadastro e da emissão de Título Definitivo nos processos a seguir: Processo nº. 0351/2015, em nome de Lauro Tomaz Pereira; Título Definitivo nº. 7.190 para o lote nº. 0257, quadra nº. 500, zona 12, Bairro Santa Tereza; Processo nº. 5.329/2018, em nome de Francisca Albiraci da Silva; Título Definitivo nº. 10.662 para o lote nº. 0090, quadra nº. 262, zona 12, Bairro Santa Tereza; Processo nº. 0213/2015, em nome de Madalena Alves Mourão; Título Definitivo nº. 6.576 para o lote nº. 0070, quadra nº. 247, zona 12, Bairro Santa Tereza.

DEFERIMENTO DO CANCELAMENTO DE TÍTULO DEFINITIVO, SEGUIDO DO CADASTRAMENTO E INDEFERIMENTO DA EMISSÃO DO TÍTULO DEFINITIVO: Os Conselheiros deferiram o pedido de Cancelamento de Título Definitivo, seguido do Cadastro e indeferiram a emissão de Título Definitivo nos processos a seguir: Processo nº. 245/2015, em nome de Brucy Lima Santana; Título Definitivo nº. 6.918 para o lote nº. 0124, quadra nº. 510, zona 12, Bairro Santa Tereza; Processo nº. 18.360/2017, em nome de Gonçalo de Souza; Título Definitivo nº. 22.499 para o lote nº. 0590, quadra nº. 533, zona 12, Bairro Jardim Primavera; Processo nº. 968/2015, em nome de Jesse Pereira da Silva; Título Definitivo nº. 6.747 para o lote nº. 0040, quadra nº. 256, zona 12, Bairro Santa Tereza; Processo nº. 21010/2013, em nome de Maria Inês da Silva; Título Definitivo nº. 19.433 para o lote nº. 0026, quadra nº. 475, zona 07, Bairro Centenário; Processo nº. 31419/2019, em nome de Maria José Vaz da Silva; Título Definitivo nº. 8.911 para o lote nº. 0045, quadra nº. 451, zona 12, Bairro Cambará; Processo nº. 2532/2020, em nome de Marinete Vaz da Costa; Título Definitivo nº. 3.721

para o lote nº. 0458, quadra nº. 020, zona 10, Bairro Asa Branca.

Do que para constar, eu _____ Andréa Andrade de Oliveira, Secretária Executiva do Conselho Imobiliário Municipal de Boa Vista, lavrei a Presente ATA que após lida e aprovada vai, por mim e pelos demais Membros do C.I.M, assinada.

Flávio Grangeiro de Souza
Procurador Geral Adjunto do Município de Boa Vista
Presidente do CIM

De acordo:

Idázio Chagas de Lima
Vereador - Presidente das Comissões
Permanentes de Obras e Serviços
Conselheiro do CIM

Zélio dos Santos Mota
Vereador - Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Conselheiro do CIM

Angélica dos Santos Leite
Diretora Presidente da Empresa de Desenvolvimento
Urbano e Habitacional/EMHUR Conselheira do CIM

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Economia,
Planejamento e Finanças - SEPF
Conselheiro do CIM

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 0410/2020

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Credenciamento da FETEC.

Presidente:

- Kelly Petronília Costa dos Santos

Membros:

- João Capistrano da Silva Mota e
- Josefá Florêncio da Fonseca.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
18 de dezembro de 2020.

Daniel Lima
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

REPUBLICAÇÃO

PORTARIA/PRESI N.º 0363/2020

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a fração do 1/10º (Um Décimo) de incorporação da gratificação de Cargo em Comissão, de Pregoeiro AP 6, da Comissão Permanente de Licitação, da

Prefeitura Municipal de Boa Vista, na forma do disposto no §2º, do Artigo 56 da Lei Complementar nº 003/2012, a servidora Néria Gardênia Pontes Benício, Técnico L-4, especialidade: Assistente Administrativo, matrícula 00251, pertencente ao quadro de pessoal desta Fundação, de acordo com o Parecer da Procuradoria Jurídica/FETEC contido Processo nº 0143/2017.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
06 de Novembro de 2020.

Daniel Lima
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

REPUBLICAÇÃO

PORTARIA/PRESI N.º 0387/2020

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora Karina Correia da Silva, para exercer o Cargo em Comissão do Grupo de Direção Intermediária, código GDI- 405, de Assistente II do Núcleo de Difusão das Superintendências de Turismo, Esporte e Lazer e Cultura desta Fundação.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 1º de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
02 de dezembro de 2020.

Daniel Lima
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo nº: 0195/2020/FETEC

Espécie: Extrato de Termo de Contrato

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de projeção mapeada com equipamentos instalados à realização de espetáculo de grande porte, realizado pela FETEC. Referente ao lote único do Pregão Presencial nº 045/2020.

Valor: R\$ 449.000,00 (Quatrocentos e Quarenta e Nove Mil Reais).

Fundamentação Legal: Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Programa Atividade: 13.392.0026.2076

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: 1.001.00

Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.

Vigência: conforme cláusula nona contratual.

Contratado: ECOART ESTRUTURA E PRODUÇÃO LTDA

EPP.

Data da Assinatura: 14 de Dezembro de 2020.

Assinam: Daniel Lima pela Contratante, e Jorcenés Batalha Marinho pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo nº: 0177/2020/FETEC

Espécie: Extrato de Termo de Contrato

Objeto: Contratação de empresa especializada em

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA****LEI Nº 2.117, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, O “DIA DO JOVEM ADVENTISTA” A SER COMEMORADO NA TERCEIRA SEMANA DE MARÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário de eventos do município de Boa Vista o “DIA DO JOVEM ADVENTISTA” entidade sem fins lucrativos que trabalha especialmente com a educação cultural, social e religiosa de jovens na faixa etária entre 16 e 35 anos de idade, que deverá se comemorar na terceira semana de março.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta dos organizadores do evento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 28 de dezembro de 2020.

**Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA****LEI Nº 2.118, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, O “DIA DOS AVENTUREIROS”, A SER COMEMORADO NO TERCEIRO SÁBADO DO MÊS DE MAIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário de eventos do município de Boa Vista o “DIA DOS AVENTUREIROS”, entidade sem fins lucrativos que trabalha especialmente com a educação social, familiar e religiosa de crianças na faixa etária entre 06 e 09 anos de idade, que deverá se comemorar no terceiro sábado do mês de maio.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta dos organizadores do evento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 28 de dezembro de 2020.

**Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA****LEI Nº 2.119, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA O DIA DO CÍRCULO DE ORAÇÃO A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 06 DE MARÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído no município de Boa Vista, o “Dia do Círculo de Oração”.

Parágrafo Único – A data a ser comemorada o “Dia do Círculo de Oração” será sempre no dia 06 de março.

Art. 2º. As instituições religiosas poderão aproveitar este dia para realizar atividades que venham fortalecer a cultura religiosa que a décadas vem sendo realizada.

Art. 3º. Fica o município de Boa Vista autorizado através de recurso específico no orçamento para eventos culturais, dá apoio às instituições destes eventos.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 28 de dezembro de 2020.

**Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA****LEI Nº 2.120, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA MULHER CRISTÃ, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 10 DE SETEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal da Mulher Cristã a ser comemorado anualmente.

Parágrafo Único. A data a ser comemorada “o Dia da Mulher Cristã” será o dia 10 de setembro.

Art. 2º. Fica autorizado as instituições religiosas e demais entidades a promover eventos e comemorações em homenagem as mulheres cristãs.

Art. 3º. Fica o município de Boa Vista autorizado através de recurso específico no orçamento para eventos culturais, dá apoio às instituições nas realizações desses eventos.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 28 de dezembro de 2020.

**Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA****LEI Nº 2.121, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

PROÍBE O ATENDIMENTO AOS IDOSOS, GESTANTES, MULHERES COM CRIANÇAS ATÉ CINCO ANOS DE IDADE, DEFICIENTES FÍSICOS COM RESTRIÇÕES MOTORAS E DEFICIENTES VISUAIS NO SEGUNDO PISO DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica proibido o atendimento aos idosos, gestantes, mulheres com crianças até cinco anos de idade, deficientes físicos com restrições motoras e deficientes visuais no segundo piso das agências bancárias do Município de Boa Vista que não possuam elevador ou escada rolante.

Art. 2º - Caberá aos estabelecimentos mencionados fazer cumprir o disposto nesta lei, podendo os órgãos fiscalizadores elencados nesta lei convocar força policial caso não consiga obter o cumprimento por meios próprios.

Art. 3º - Fica estabelecida multa de 3 (três) Unidades Fiscais de Boa Vista (UFM) por pessoa que se sentir constrangida e for obrigada a violar o disposto nesta lei, a ser paga pelo estabelecimento que permitir a infração.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 28 de dezembro de 2020.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

LEI Nº 2.122, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA NUMERAÇÃO NO SISTEMA “BRAILE” NOS ELEVADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam todos os edifícios dotados de elevadores, operados por ascensorista ou não, localizados no Município de Boa Vista, obrigados a manter numeração no sistema “Braille”.

Art. 2º. A numeração no sistema “Braille” passa a ser um dos requisitos exigidos para a expedição de Alvarás de Construção e “Habite-se”.

Art. 3º. O disposto no artigo anterior aplica-se igualmente aos imóveis edificadas e em funcionamento, que deverão adequar-se à nova exigência no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º. O descumprimento a esta Lei implicará em sanção pecuniária a ser fixada pelo Poder Executivo e, em caso de reincidência, na interdição do local até que se cumpra a exigência da Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 28 de dezembro de 2020.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

LEI Nº 2.123, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA O AGRESSOR DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Aquele que, por ação ou omissão, der causa ao acionamento do serviço público de emergência por conta de lesão, violência física, sexual ou psicológica, dano moral ou patrimonial causado à mulher, será sancionado com multa administrativa pelos custos relativos aos serviços públicos prestados, diretamente ou pelas entidades da Administração Indireta do Município de Boa Vista/RR, para o atendimento às vítimas em situação de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único: Os valores recolhidos serão destinados ao custeio de políticas públicas voltadas à redução da violência doméstica e familiar.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, violência doméstica e familiar é aquela definida pela Lei Federal nº 11.340/2006 ou qualquer outra legislação que venha a complementá-la.

Art. 3º Para fins do disposto no Art. 2º desta Lei, considera-se acionamento do Serviço Público de emergência todo e qualquer deslocamento para prestar as seguintes assistências às vítimas, dentre outros:

I – Serviços em unidades de acolhimento em que o Município de Boa Vista ofereça pronto atendimento;

II – Serviço de busca e salvamento por Agente Público Municipal;

III – Serviço de saúde emergencial nas unidades do Município de Boa Vista/RR;

IV – Serviço de atendimento psicológico;

Parágrafo único: dos serviços realizados no caput deste artigo será realizado protocolo com a descrição dos procedimentos e providências adotados por parte do poder público.

Art. 4º - O valor da multa prevista no art. 2º observará o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

§ 1º Nos casos de violência doméstica e/ou familiar que resultem em ofensa grave a integridade ou à saúde física ou mental da vítima nos termos do art. 129, do Decreto-Lei nº 2.848/1940, o valor da multa estipulada no caput deste artigo, será majorado em 50%.

§ 2º Nos casos de violência doméstica e/ou familiar que resultarem em aborto ou morte da vítima o valor da multa estipulada no caput será majorado em 100%.

§ 3º No caso de reincidência de violência doméstica e/ou familiar estipulada no caput será majorado em 100% o valor da multa administrativa.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal elaborará um relatório, por meio do órgão competente, contendo o quantitativo anual das multas aplicadas por ocasião desta Lei, bem como o valor das multas aplicadas e os processos judiciais que ensejarem a responsabilidade.

Parágrafo único: o relatório previsto no caput deste artigo será publicado em sítio eletrônico oficial da Prefeitura.

ra Municipal de Boa Vista/RR.

Art. 6º - O termo inicial para contagem do prazo prescricional relativo a multa administrativa será a data do último protocolo de atendimento realizado pelo Poder Público Municipal;

Art. 7º - A Administração Pública Municipal avaliará a conveniência e a oportunidade de firmar convênios com particulares visando a cobrança de créditos estipulados nesta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei em 180 (cento e oitenta) dias;

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 28 de dezembro de 2020.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 461/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno; considerando o que dispõe a Lei nº 1.397, de 23 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a Estrutura de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Boa Vista – RR; e considerando ainda, o Parecer Jurídico nº 156/2020 desta Casa Legislativa.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder progressão funcional aos servidores relacionados na forma do Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo de 01 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 07 de dezembro de 2020.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 461/2020, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	ESPECIALIDADE	REFERÊNCIA ANTERIOR	REFERÊNCIA ATUAL
3147	Jone Marcos Gomes Carneiro	Auxiliar Técnico Legislativo	Auxiliar Legislativo	F-12	F-13
4430	Milene de Oliveira Thome	Técnico Legislativo	Assistente Legislativo	I-15	I-16

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 07 de dezembro de 2020.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 494/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar dos cargos em comissão do Gab. do Ver Nilvan Santos os servidores constantes no Anexo

Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 220, de 09 de janeiro de 2020 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 01 de dezembro de 2020.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 494/2020, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

NOME	CARGO	CÓD
ANDRELES GOMES SOARES MIRANDA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	SP-5
DAMARIA GOMES GALVÃO	ASSISTENTE PARLAMENTAR	SP-5
ELIENE SANTIAGO VIANA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-3
ERALDO MARQUES MESQUITA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	SP-5
JADILLA JASMINE PAULINO BARDEN	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-2
LIDIA SOUSA NASCIMENTO	ASSISTENTE PARLAMENTAR	SP-5
LORANNA SANTOS SOUZA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
MANOEL RODRIGUES DA CUNHA NETO	ASSISTENTE PARLAMENTAR	SP-5
MARCIO PAIVA BEZERRA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	SP-5
MARIA DO SOCORRO CARNEIRO VELOSO	ASSISTENTE PARLAMENTAR	SP-5
NAZARA FATIMA LEMOS	ASSISTENTE PARLAMENTAR	SP-5
PATRICIA FERREIRA DE LIMA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	SP-5
RAYFSON SOUZA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	SP-5
VALMIRA SILVA DUO	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-3

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 495/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear nos cargos em comissão do Gab. do Ver Nilvan Santos os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 220, de 09 de janeiro de 2020 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 01 de dezembro de 2020.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 495/2020, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

NOME	CARGO	CÓD
ANTONIO RIBEIRO	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
ELIENE SANTIAGO VIANA	CHEFE DE GABINETE	N-1
JADILLA JASMINE PAULINO BARDEN	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-3
LORANNA SANTOS SOUZA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-3
MANOEL RODRIGUES DA CUNHA NETO	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 496/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar dos cargos em comissão do Gab. da Ver Mirian Reis os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 220, de 09 de janeiro de 2020 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 01 de dezembro de 2020.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 496/2020, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

NOME	CARGO	CÓD
ADITANIA MATIAS DA SILVA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-2
ELAINE DE SOUZA PINHO	ASSISTENTE PARLAMENTAR	SP-2
LUIZ DO NASCIMENTO DE SOUZA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-1

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 497/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear nos cargos em comissão do Gab. da Ver Mirian Reis os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 220, de 09 de janeiro de 2020 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 01 de dezembro de 2020.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 497/2020, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

NOME	CARGO	CÓD
ADITANIA MATIAS DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-3
ELAINE DE SOUZA PINHO	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-1

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 498/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o artigo 136, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar nos termos do artigo 136, da Lei Complementar nº 003/12, Comissão de Sindicância Administrativa para apuração dos fatos, conforme o Processo nº 180/2020, composta pelos servidores: Claudete Pereira Almeida, Auxiliar Legislativo C-5, especialidade: Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 1840; Fernando Lima da Silva, Chefe da Divisão de Suporte, matrícula nº 14128, e Jaqueline Mota de Sousa, Chefe do Almoxarifado, matrícula nº 13285, sob a presidência do primeiro, com sede em Boa Vista/RR, o qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 2º – O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, conforme determina o art. 138, parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/12.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 18 de dezembro de 2020.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 499/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear nos cargos em comissão do Gab. do Ver Mauricélio Fernandes os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 220, de 09 de janeiro de 2020 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 01 de dezembro de 2020.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 499/2020, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

NOME	CARGO	CÓD
KAIO FIGUEIREDO DA SILVA CRUZ	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-2
MARIA MICHAELY SILVA CASTRO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-1

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 504/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) Ayla Raquel Nery de Freitas, no cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência, Código GDI-300, em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 02 de dezembro de 2020.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 505/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) Simone Hellen Figueiredo Brashe, no cargo em comissão de Diretor Expediente do Gabinete da Presidência, Código GDI-300, em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 01 de dezembro de 2020.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 506/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) Taina de Souza Moreira, no cargo em comissão de Diretor de Cadastro, Código GDI-300, em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 01 de dezembro de 2020.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 507/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso

XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o (a) Senhor (a) Artu Lima de Sousa, do cargo em comissão de Diretor de Gestão Administrativa, Código GDI-300, em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 01 de dezembro de 2020.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 508/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o (a) Senhor (a) Luiz Gustavo das Chagas Rocha Lima, do cargo em comissão de Diretor da Ouvidoria Geral, Código GDI-300, em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 01 de dezembro de 2020.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 509/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) Luiz Gustavo das Chagas Rocha Lima, no cargo em comissão de Diretor de Gestão Administrativa, Código GDI-300, em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 01 de dezembro de 2020.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 510/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso

XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) Artu Lima de Souza, no cargo em comissão de Diretor da Ouvidoria Geral, Código GDI-300, em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 01 de dezembro de 2020.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 511/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o (a) Senhor (a) Thiara Luana Andreolina, no cargo em comissão de Chefe da Divisão de Processos, Código GCD-400, em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 01 de dezembro de 2020.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 512/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) Giovanna França de Souza, no cargo em comissão de Chefe da Divisão de Processos, Código GCD-400, em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 01 de dezembro de 2020.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 513/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

TA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o (a) Senhor (a) Jaciara Bezerra Nascimento, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Contratos e Convênios, Código GCD-400, em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 01 de dezembro de 2020.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 514/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) Rozimar Maia Ribeiro, no cargo em comissão de Chefe da Divisão de Contratos e Convênios, Código GCD-400, em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 01 de dezembro de 2020.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 515/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o (a) Senhor (a) Acrisolda de Brito Gomes, do cargo em comissão de Assessor Especial I – Diretoria Geral, Código GAE-600, em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 01 de dezembro de 2020.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 516/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) Acrisolda de Brito Gomes, no cargo em comissão de Chefe da Divisão de Apoio a Mesa, Código GCD-400, em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 01 de dezembro de 2020.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 517/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) Victor Hugo Teixeira de Moraes Porfírio, no cargo em comissão de Assessor Especial I – Diretoria Geral, Código GAE-600, em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 01 de dezembro de 2020.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 518/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) Regiane Costa Nascimento, no cargo em comissão de Assessor Especial I - Presidência, Código GAE-600, em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 01 de dezembro de 2020.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 519/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) João Victor Vieira Fernandes, no cargo em comissão de Chefe da Divisão de Expediente, Código GCD-400, em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 01 de dezembro de 2020.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 520/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) Euriane Cunha Abreu, no cargo em comissão de Assessor Especial da Presidência, Código GAE-500, em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 02 de dezembro de 2020.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 521/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno.

R E S O L V E:

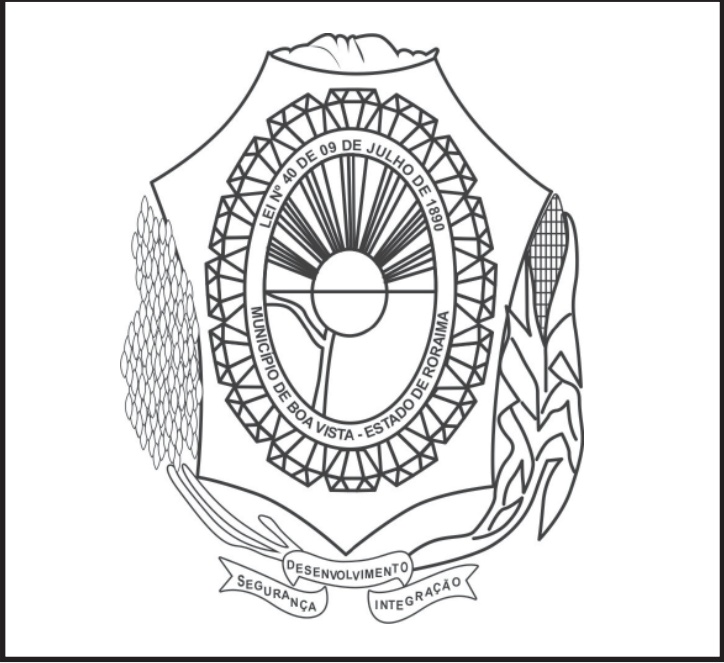
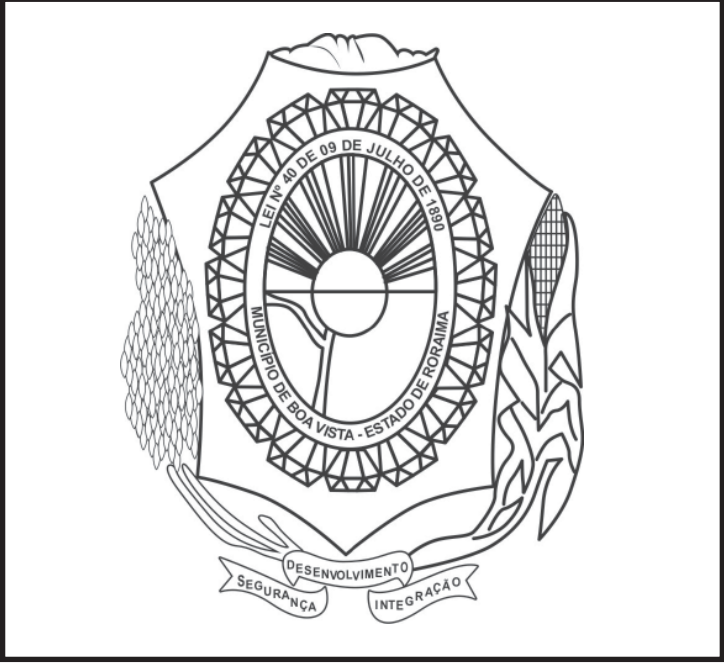
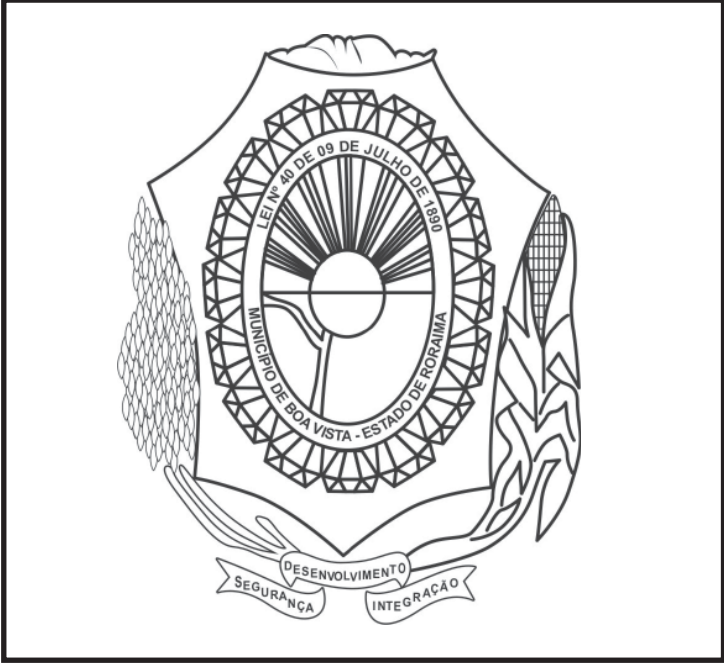
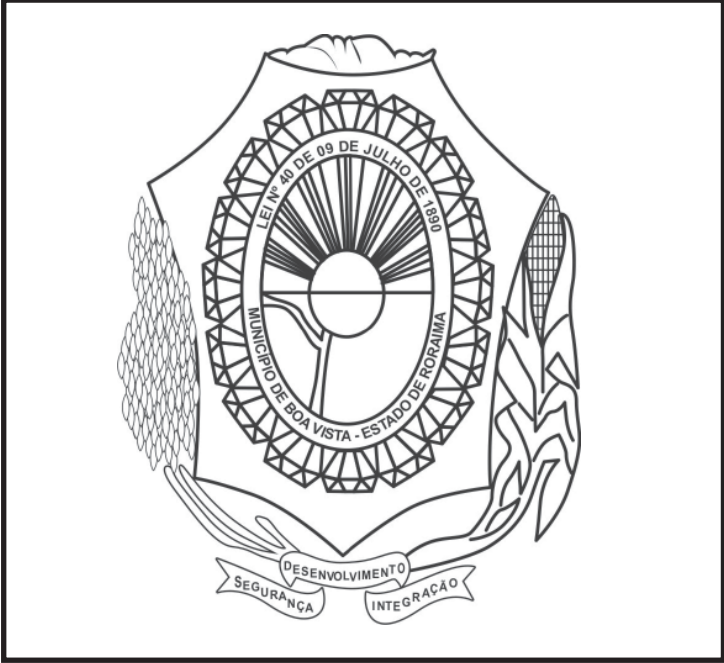
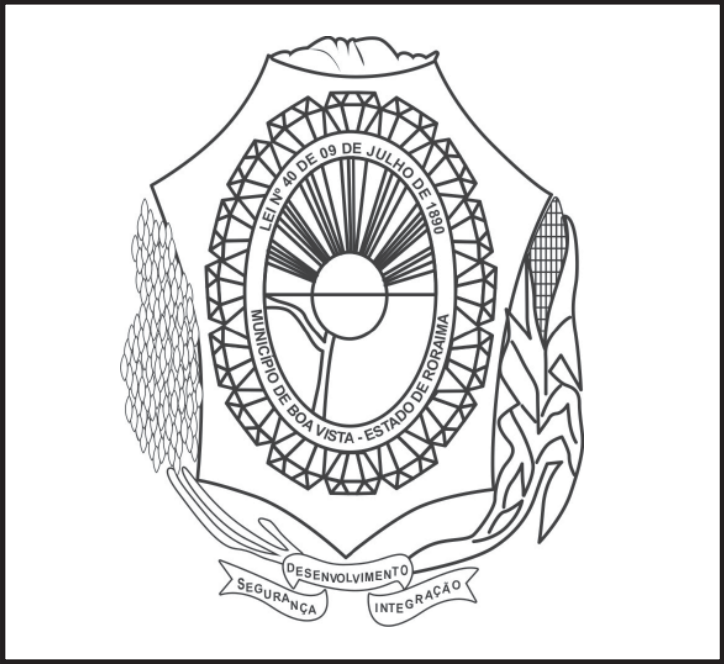
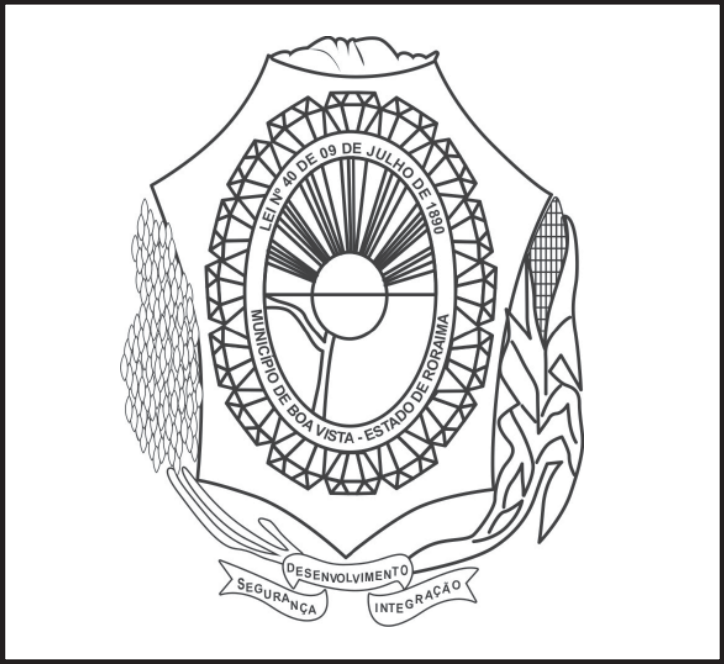
Art. 1º – Tornar NULA a Portaria de nº 602/2013, publicada no D.O.M. nº 3505, de 30 de agosto de 2013, instaurada de Processo Disciplinar Administrativo nº 068/2013 de 05/03/2013. Em razão de vícios insanáveis que ensejaram a ilegalidade absoluta do procedimento, com fulcro nos artigos 53 e 54 da Lei Federal nº 9.784, de 23 de janeiro 1.999, bem como nos artigos 166 c/c 174, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

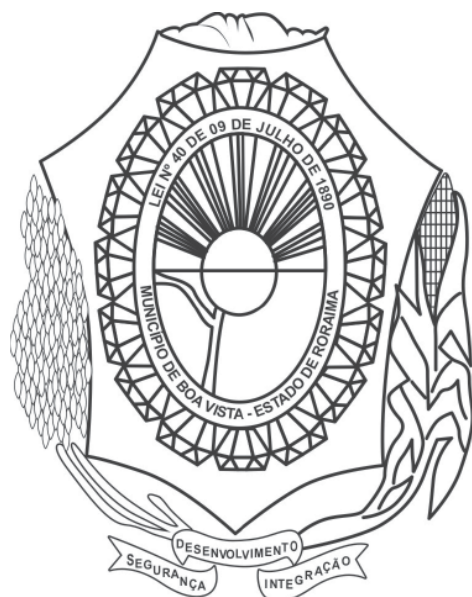
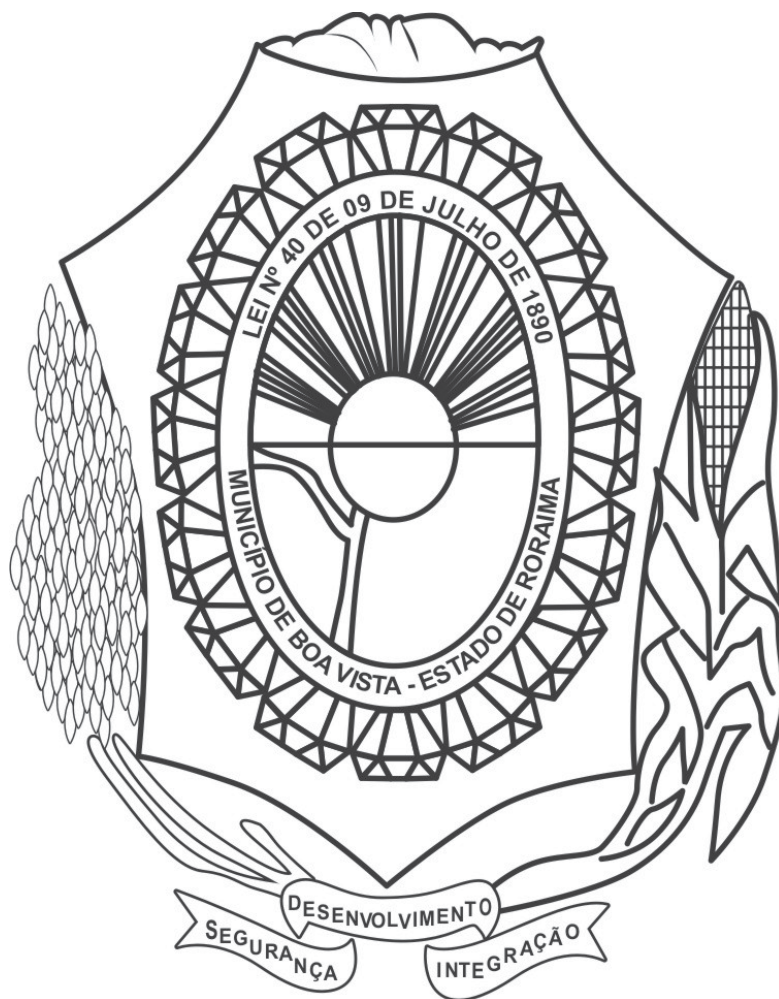
Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 30 de agosto de 2013, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 21 de dezembro de 2020.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista





Poder Legislativo

Presidente:

Mauricelio Fernandes de Melo

Primeiro Vice-Presidente:

Júlio César Medeiros Lima

Segundo Vice-Presidente:

Rondinele de Souza Oliveira

Primeiro Secretário:

Romulo Soares Amorim

Segundo Secretário:

José Francisco Lopes de Albuquerque

Terceiro Secretário:

Genilson Costa e Silva

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Antonio Adberto Resende Veras, Eduardo Jorge Silva Rocha, Genilson Costa e Silva, Genival Ferreira Lima, Idázio Chagas de Lima, Italo Otávio Teixeira Pinto, José Francisco Lopes de Albuquerque, Júlio César Medeiros Lima, Linoberg Barbosa de Almeida, Magnólia de Sousa Monteiro Rocha, Manoel Neves de Macedo, Mauricelio Fernandes de Melo, Mirian dos Reis Melo, Nilvan Souza dos Santos, Rondinele de Sousa Oliveira, Rômulo Soares Amorim, Wagner da Silva Feitosa, Wesley Carlos Thomé, Zélio dos Santos Mota.